MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30418/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.008854/2015-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11865830** e o código CRC **F9CA9E0E**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11865830

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

53900008859/2015-91

Manaus, 11 de Fevereiro de 2015.

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Excelentíssimo Senhor Ricardo Berzoini
M. D. Ministro do Estado das Comunicações.

Senhor Ministro:

A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., com sede à Rua MN, nº 09A, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, estado do Amazonas, inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.709.972/0001-12, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, por eu Sócio-gerente abaixo firmado, comparece perante Vossa Excelências para requer que se digne apreciar e deferir o presente pedido de RENOVAÇÃO DE OUTORGA, por novo período de permissão , que foi outorgada através da Portaria Nº , 539, de 15 de outubro de 2003, DOU de 20 de outubro de 2003.

Assim sendo, anexa ao presente instrumento os documentos exigidos pela regulamentação em vigor.

Neste termos, Pede deferimento.

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes
Sócio-Gerente

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 20/02/15 As
Nome Legível Bárbara

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade.mma.gov.br/autenticidade
Documento Nº 53900088592015-91 - SEI 53500.088592/2015-91 / pg. 1

REDE TIRADENTES
CÓPIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000003/2005-AM

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA- CNPJ: 01.709.972/0001-12				50401711889
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687312523	Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada	*****	03S054000	59W592700

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA MN CONJUNTO MORADA DO SOL 09 A	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
ALEIXO	MANAUS	AM

NOME FANTASIA :	********		
CIDADE DA OUTORGA :	Manaus/AM		
FREQÜÊNCIA :	89,7 MHz		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYS349		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	CLASSE :	A3
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA MN CONJUNTO MORADA DO SOL 09 A ALEIXO	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Manaus	UF :	AM
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Harris Broadcast Communica	MODELO :	Z10CD
CÓDIGO :	0489021684	POTÊNCIA :	10,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR	********	MODELO :	********
CÓDIGO :	********	POTÊNCIA :	******** KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	MECATRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO :	MT-FMA 06
POLARIZAÇÃO :	Circular	GANHO :	5.09 dBd
DESCRIÇÃO :	ANTENA ANEL FM	BEAM TILT :	0.00 graus
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV	0º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO	71.6 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	********	MODELO :	********
POLARIZAÇÃO :	********	GANHO :	******** dBd
DESCRIÇÃO :	********		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV	********º	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO	******** m
BEAM TILT :	******** graus	COTA BASE DA TORRE :	72.00 m

IMPRESSA EM 17/10/2005

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
01.709.972/0001-12	05/10/2005	23/03/2015

Helio Costa
Ministro das Comunicações

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Inserido no SEI pelo usuário 05/11/2015 pg. 2 pg. 2

REDE TIRADENTES
CÓPIA

##MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
##GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2003.
OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 17 de março de 2005. Eunício Oliveira – Ministro de Estado das Comunicações, e Ronaldo Lázaro Tiradentes – Procurador da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.

##ASS SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
##CAR Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Sérgio Luiz de Moraes Diniz
Secretário de Serviços de
Comunicação Eletrônica

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação			
1.1- Nome/Razão Social:	**RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**		
1.2- Indicativo de chamada:	ZYS349	1-2 Horário de Funcionamento:	00:00 a 24:00 Hs
2- Localização da estação transmissora			
2.1- Endereço:	Rua MN, nº 09A Conjunto Morada do Sol - Aleixo		
Cidade:	**MANAUS**	UF:	**AM**
CEP:	69.060-067	Telefone:	(92) 3616-3800
2.2- Coordenadas Geográficas			
Latitude:	03º S 05' 40,00"		
Longitude:	59º S 59' 27,00"		
2.3 - Transmissor Principal			
2.3.1- Fabricante:	Harris Broadcast Communications		
2.3.2 – Modelo:	Z10CD		
2.3.3- Homologação/Certificação:	0489021684		
2.3.4- Potência de operação(kW):	10,0 kW	Potência medida (kW):	10,0 Kw
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	**89,7**	Frequência medida (MHz):	89700003 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	0,000003		
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante		
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante		
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante		
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração de operação:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não		
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não		

Engº Carlos Augusto de Jesus Falcão
CREA Nº 2291-D-AM/RR

FVT-RO- FM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Nº (0089371)-SEI 35[illegible]/pg. 4
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

2.4- Transmissor Auxiliar (Não possui)	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida (kW):
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida (MHz):
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5 Sistema Irradiante Principal	
2.5.1 Antena	
2.5.1.1- Fabricante:	Mecatrônica Mecânica e Eletrônica Ltda
2.5.1.2 – Modelo:	MT-FMA-06
2.5.1.3 – Quantidade de Elementos:	6
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	Aproximadamente 72 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0º
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante:	Andrew Indústria e Comércio Ltda
2.5.2.2- Modelo:	LDF7-50A
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	(X) Sim ( ) Não
2.6.2- Sistema Irradiante Auxiliar (não possui)	
2.6.1 Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modêlo:	
2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:	

Eng° Carlos Augusto de Jesus Falcão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912...
Documento Nº 22[illegible]-D-ANATEL-SEI nº 53500[illegible]/2019, pg. 5
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912...

2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar (não possui)	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	- 77 Db
3° Harmônico	- 86 Db
Espúrios	Não medido
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua MN, nº 9A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo - Manaus/AM	
6.2- Estúdio Auxiliar (não possui)	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
Antena tipo anel FM de polarização circular de 6 elementos	

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Gerador de áudio: Fabricante: Leader Electronics Corporation. Modêlo: LAG-126S

Frequencímetro: Fabricante: Yaesu Musen CO., Ltd. Modêlo: YC-500E

Medidor de intensidade de campo: Fabricante: Sadelco. Modêlo: FS-3D VU

Multímetro: Fabricante: Hung Chang. Modêlo: HC-2020 S

Wattímetro: Fabricante: Bird Electronics Corporation. Modêlo: 43 Tipo: Truline

Engº Carlos Augusto de Jesus Falcão
CREA Nº 2201-D-AM/RR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5512791207
Documento Inutilizado (0079865/2071) SEI 5020053-84.2020.8.04.0001 pg. 6

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5512791207

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. Carlos Augusto de Jesus Falcão

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 2291- D AM

Local: Manaus/AM

Data; **12 de fevereiro de 2015**

Assinatura: _____

Engº Carlos Augusto de Jesus Falcão
CREA Nº 2291-D-AM/RR

Representante legal da Entidade

Nome:

Assinatura: _____

Ronaldo Lázaro Tiradentes
Sócio-Administrador
CPF 135 972 132-00

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Inserido no SEI pg. 7

PARECER CONCLUSIVO

Declaro, na qualidade do profissional habilitado, responsável pelas medições efetuadas no equipamento transmissor de fabricação da Harris Broadcast Communication, modêlo Z10CD da emissora de FM da Rêde de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda, em normal operação na cidade de Manaus/AM, atende as exigências das normas técnicas vigentes e a êle aplicáveis.

Manaus, 12 de fevereiro de 2015

Engº Carlos Augusto de Jesus Falcão
CREA Nº 2291-D-AM/RR

RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Rua MN - nº 09A - Conj. Morada do Sol – Aleixo – Manaus/AM - CEP.: 69.060-067
FONE: (92) 3616-3800

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Bernardo (0083937) SEI 53500.038866/2015-41 / pg. 8

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 11/02/2015

Boleto de Cobrança

N° de controle: 053.601.503.335.50 | Documento: 0000767

Conta de débito:	Agência: 2396 | Conta: 1604-7 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	CARLOS AUGUSTO DE JESUS FALCAO
Código de barras:	00194.58967 05712.015253 00028.001188 6 63460000006768
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	21/02/2015
Data de débito:	11/02/2015
Valor total:	R$ 67,68
Descrição:	ART 3983/15 LAUDOS DA TIRADENTES

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

2Iaz8Etw	Bae*uSGX	#uOltxS@	I17yWwJx	G?w8d5RE	@5FCGMU@	d?LWnUF8	#LQMDgsq
CX5QU3W6	5niOluxz	xGPyXuyc	AiJcpcwG	FC8Ou5ZC	p3rDuiTM	fDcwlwaR	g3j9EjbJ
QLgZlWAj	zKCpdJSm	#oTo4hz@	ra6ApR2l	CitGIS6J	DAASGgCL	61710165	07167081

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 9

CREA-AM
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Amazonas
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART Nº: **3983/2015**
Cadastro: **11/02/2015**
Início da Obra: **11/02/2015**
Assinatura Contrato: **11/02/2015**
ABERTA

Contratado

Nome do Profissional Responsável	Título do Profissional Résponsável	Nº Reg. no CREA-AM
CARLOS AUGUSTO DE JESUS FALCAO	ENGENHEIRO ELETRICISTA	2291-D/AM-RR
Endereço do Profissional Responsável/CEP		**Telefone Profissional**
RUA SÃO DOMNGOS ,5, - ALEIXO - MANAUS/AM		92-3232-3842
Nome da Empresa Contratada	**Nº Reg./Visto no CREA-AM**	**Telefone Empresa**

Contratante

Nome do Contratante	CPF ou CGC
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.	01.709.972/0001-12
Endereço para Correspondência	**Telefone**
RUA MN, 9A, CONJ. MORADA DO SOL - ALEIXO - MANAUS/AM	92-3616-3800

Descrição

Resumo do Contrato: Descrito da Obra e/ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Qualificação, Custos, etc.

Para fins de instruir a Solicitação do Pedido de Renovação de Outorga, da emissora de radiodifusão sonora, em frequência modulada, da Rádio Tiradentes, na cidade de Manaus/AM, a qual opera na frequência de 89,7 Mhz, este A.R.T. refere-se aos seguintes laudos:

1) Laudo de Vistoria Técnica na estação;

2) Laudo de Ensaio no Equipamento Transmissor da Harris Broadcast Communications, de 10 kW de potência nominal.
INFOMAÇÕES DO SISTEMA DE ART ONLINE
Atividade: CONTRATO (OBRA OU SERVIÇO)

Característica	Valor da Obra/Serviço	Valor do Honorário
Contrato	5.000,00	5.000,00

Assinaturas

Assinaturas

Manaus/AM, 12 FEV 2015 — Carlos Augusto de Jesus Falcão — Ronaldo Lozano Tiradentes
Local e Data — Profissional Responsável — Contratante
Engº Carlos Augusto de Jesus Falcão
Sócio-Administrador
CPF 135 972 132-00

Declaro ser de minha responsabilidade, dentro das atividades assumidas neste ART, o atendimento à **Lei 10.098/00 - acessibilidade** previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
(Esta declaração se aplica apenas para os casos previstos no art. 11, § 1º, do citado Decreto)
Este Documento anota perante o CREA-AM, para os efeitos legais, o Contrato Escrito ou Verbal realizado entre as Partes (Lei 6.496/77)

Reservado ao Resp. Téc.

Nome do Proprietário	CPF ou CGC
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.	01.709.972/0001-12
Endereço da Obra e/ou Serviço	**CEP**
RUA MN, 9A,CONJ. MORADA DO SOL - ALEIXO - MANAUS/AM	69.060-067

Atividade	Quantidade	Unid.	Reduções	Especificação.
CONTRATO (OBRA OU SERVIÇO)	5.000,00	R$		

Descrição Complementar da Obra e/ou Serviço

Participação	Tipo	Vínculo	Entidade de Classe
Individual	Normal	Autônomo	A.R.T. SEM ENTIDADE INFORMADA

Vinculada à ART nº — Do Profissional:

Valor
R$ 67,68

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

D E C L A R A Ç Ã O

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001/12, Inscrição Estadual nº 04.137.154-2 e Inscrição Municipal nº 77.759-01, com endereço à Rua MN, nº 09 – A, Conjunto Morada do Sol – Aleixo, CEP: 69.060-067, Manaus/Amazonas, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Manaus, Estado do Amazonas, vem declarar, para os devidos fins, que: (*i*) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (*ii*) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236. De 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD150003537117

D E C L A R A Ç Ã O

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001/12, Inscrição Estadual nº 04.137.154-2 e Inscrição Municipal nº 77.759-01, com endereço à Rua MN, nº 09 – A, Conjunto Morada do Sol – Aleixo, CEP: 69.060-001, Manaus/Amazonas, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Manaus, Estado do Amazonas, vem apresentar e declarar, para os devidos fins, que as pessoas responsáveis pela empresa, que exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovação, são todos brasileiros natos.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD150000800d:2b74:4056:b5c4:01b5:1279:1207

D E C L A R A Ç Ã O

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001/12, Inscrição Estadual nº 04.137.154-2 e Inscrição Municipal nº 77.759-01, com endereço à Rua MN, nº 09 – A, Conjunto Morada do Sol – Aleixo, CEP: 69.060-001, Manaus/Amazonas, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Manaus , Estado do Amazonas, vem apresentar e declarar, para os devidos fins, as pessoas responsáveis pela empresa, sendo todos brasileiros natos, conforme abaixo discriminado:

ÁREAS	NOME
Gestão das atividades	Antonia Maria Fernandes Hipótilo
Editorial	Ronaldo Lázaro Tiradentes
Direção de Programação	Mariléia Oliveira da Silva

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD150000926937 1) SEI 0020003 Declaração 0004752 pdf / pg. 13
Documento Assinado Digitalmente por: Ronaldo Lazaro Tiradentes:06809693737 Validado em: 11/02/2015 12:20:15 GMT-03:00
Assinado com certificado ICP-Brasil
Validação do documento em https://www.portalcodigo.com.br/validar-documento
Código: 2bf4-4056-b5c4-01b5-1279-1207

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 2011.3610 - E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
SITE: www.cartoriofioretti..om.br

Autentico a presente cópia reprográfica, por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em ... Testemunho de Verdade.
Data/Hora da utilização 11/02/20 5:11:07:53
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCREVENTE
FUNETJ 0,29 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,09 TOTAL R$ 4,39
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AZ118582-45
Código de validação: 3895-6B6A-925D-5217 Validate o selo em:
www.selotam.com.br

7º TABELIÃO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

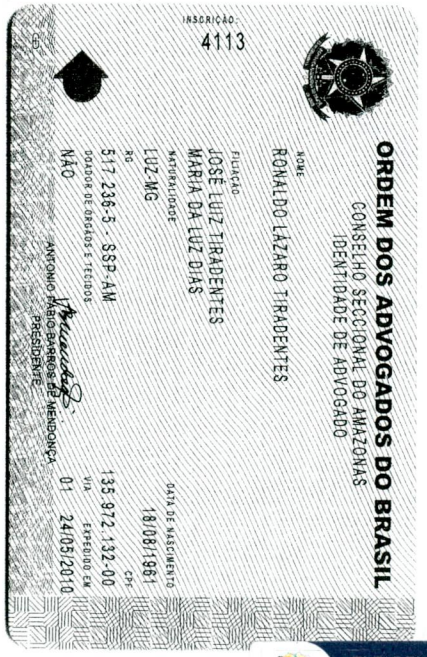

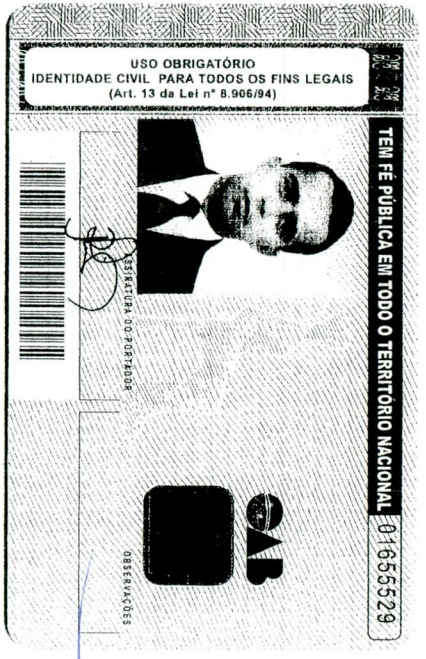

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 119 - Aleixo - PABX: (92) 3611 3610 - E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
site: www.cartoriofioretti.com.br

Reprodução reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testemunho da Verdade.

Data/Hora da utilização: 09/08/2014 09:33:29
Emitido por: JOSIMAURO MAQUINE DO NASCIMENTO - ESCREVENTE
FUNETJ 0,27 FARPAM 0,16 FUNDPAM 0,13 FUNDPGE 0,08 TOTAL R$ 4,06
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AW528357-37
Código de validação: 1698 3325 48F3 5020 Validar o selo em www.seloam.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS - AM
CARTÓRIO FIORETTI
Josimauro Maquiné do Nascimento
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Gerado (0084685-9371) SEI 53500.063983/2015-41 / pg. 15

Documento Gerado (0084685-9371) SEI 53500.063983/2015-41 / pg. 15

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 3611.3610 - E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
Site: www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original à mim apresentado. Dou fé. Em Testumunho da Verdade
Data/Hora da utilização 11/02/2015 11:27:56
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCREVENTE
FUNETJ 0,29 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,09 TOTAL R$ 4,36
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AZ138593-43
Código de validação: 3F31-F1E0-AD2A-B49F Valide o selo em www.seloam.com.br

7º TABELIÃO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

D E C L A R A Ç Ã O

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001/12, Inscrição Estadual nº 04.137.154-2 e Inscrição Municipal nº 77.759-01, com endereço à Rua MN, nº 09 – A, Conjunto Morada do Sol – Aleixo, CEP: 69.060-067, Manaus/Amazonas, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Manaus, Estado do Amazonas, vem declarar, para os devidos fins, que atesto o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD150000d0d3b0 3d14 4956 bc5a 4 01b5 1279 1307
Documento Inserido no SEI pelo Usuário 3d14 4956 bc5a 4 01b5 1279 1307 / pg. 17

D E C L A R A Ç Ã O

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001/12, Inscrição Estadual nº 04.137.154-2 e Inscrição Municipal nº 77.759-01, com endereço à Rua MN, nº 09 – A, Conjunto Morada do Sol – Aleixo, CEP: 69.060-067, Manaus/Amazonas, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Manaus, Estado do Amazonas, vem declarar, para os devidos fins, que atesto o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ 3d74 4056 b5c4 01b5 1279 1207
Documento Inserido no SEI pelo Usuário 3d74 4056 b5c4 01b5 1279 1207 pg. / pg. 18

D E C L A R A Ç Ã O

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001/12, Inscrição Estadual nº 04.137.154-2 e Inscrição Municipal nº 77.759-01, com endereço à Rua MN, nº 09 – A, Conjunto Morada do Sol – Aleixo, CEP: 69.060-067, Manaus/Amazonas, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Manaus, Estado do Amazonas, vem declarar, para os devidos fins, que atesto o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de propagandas educacionais.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteligov.adventistas.org.br/autenticidade/ Chave: 6598800d-2bf4-4056-b5c4-01b5127791207
Documento Nº 6598800d-2bf4-4056-b5c4-01b5127791207 - SET 3560038 0007545201 5pgt / pg. 19

D E C L A R A Ç Ã O

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001/12, Inscrição Estadual nº 04.137.154-2 e Inscrição Municipal nº 77.759-01, com endereço à Rua MN, nº 09 – A, Conjunto Morada do Sol – Aleixo, CEP: 69.060-067, Manaus/Amazonas, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Manaus, Estado do Amazonas, vem declarar, para os devidos fins, que não infringe a vedação do art. 220, §5º, da Constituição Federal.

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Código de autenticação: 69268dd...
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Pág. 20

D E C L A R A Ç Ã O

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001/12, Inscrição Estadual nº 04.137.154-2 e Inscrição Municipal nº 77.759-01, com endereço à Rua MN, nº 09 – A, Conjunto Morada do Sol – Aleixo, CEP: 69.060-067, Manaus/Amazonas, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Manaus, Estado do Amazonas, vem declarar, para os devidos fins, que atesto o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, §4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD150400bd-2bf4-4056-b5c4-01b5127915d7
CD150400bd-2bf4-4056-b5c4-01b5127915d7

D E C L A R A Ç Ã O

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001/12, Inscrição Estadual nº 04.137.154-2 e Inscrição Municipal nº 77.759-01, com endereço à Rua MN, nº 09 – A, Conjunto Morada do Sol – Aleixo, CEP: 69.060-067, Manaus/Amazonas, Permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora no Município de Manaus, Estado do Amazonas, vem declarar, para os devidos fins, que conhece e adere às clausulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (conf. O art. 3º, §1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).

Manaus (AM), 11 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Lázaro Tiradentes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD150000800d:2bf4:4056:b5c4:01b5:127f:7f07:1207
Documento Impresso(08/09/2015) SEI 0020003000045720 pg. 2pg. 22

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.709.972/0001-12
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/03/1997

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
R M-N

NÚMERO
09

COMPLEMENTO
A-CONJ MORADA DO SOL

CEP
69.060-067

BAIRRO/DISTRITO
ALEIXO

MUNICÍPIO
MANAUS

UF
AM

ENDEREÇO ELETRÔNICO
TIRADENTESFM@VIVAX.COM.BR

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **11/02/2015** às **17:11:09** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento gerado em 11/02/2015 pg. 23
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

8ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA DE REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

1 - RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de nº. 517.236-5 , expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº. 135.972.132-00, residente e domiciliado na Av. Efigênio Sales nº. 2477 – Rua Amaturá –Lote 7 - Condomínio Residencial Ephygênio Salles – Bairro Aleixo – CEP 69.060-020 – Manaus/Am.

2 - MARIA DA LUZ DIAS, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – CEP 69.055-021 – Manaus/Am, e

3 - SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES, brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Rua Salvador nº 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Cep 69.057-040 – Manaus/Am, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu Contrato de Constituição registrado na JUCEA sob o NIRE nº 13.200.327.861 em 17/09/1996 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, resolvem entre si alterar pela oitava vez seu contrato de constituição o que fazem conforme cláusulas e condições a seguir:

1ª. CLÁUSULA - DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Por este ato, o Capital Social que é de R$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), é aumentado para R$ 3.000.000,00, (Três Milhões de Reais), sendo todo ele oriundo de Reserva de Incentivo Fiscal do Imposto de Renda, registrado no Balanço Patrimonial encerado em 31 de Dezembro de 2012. Com esse aumento, o capital fica dividido em 3.000.000 (Três Milhões) de cotas no valor unitário de R$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente e vigente do país. Sendo assim o capital social fica distribuído entre os sócios conforme abaixo:

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 3611-3610 - E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
site: www.cartoriofioretti.com.br
Autentico a presente cópia reprográfica, por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em Testemunho da Verdade
Data/Hora da utilização: 11/02/2015 11:27:34
Emitido por: ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCREVENTE
FUNETJ 0,29 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,09 TOTAL R$ 4,39
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AZ13957-50
Código de validação: FF60-3428-5073-F0EC Valide o selo em www.seloam.com.br

7º TABELIÃO DE NOTAS DE MANAUS-AM
FIORETTI
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Inutilizado (0003969571) SEI 3320033.000352/2015-41 / pg. 24

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

S Ó C I O S	QTDE DE COTAS	Total do Capital	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	1.560.000	R$ 1.560.000,00	52
MARIA DA LUZ DIAS	720.000	R$ 720.000,00	24
SANMYA BEATRIZ DA SILVA TIRADENTES	720.000	R$ 720.000,00	24
T O T A L	3.000.000	R$ 3.000.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

2ª. CLÁSULA - DO OBJETO SOCIAL

Os objetivos sociais da empresa são:

6010-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 – ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

7320-3/00 – PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

3ª. CLÁUSULA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

De acordo com a Portaria no. 729 de 14 de Junho de 2013, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no Diário Oficial da União, de 21/08/2013, arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 460758, de 09/09/2013, a Administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, bem como passar procuração, com poderes para alienar e dar os bens da sociedade em garantia independentemente da autorização ou da concordância dos demais sócios .

7º TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 3611.3610 - E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
SITE: www.cartoriofioretti.com.br
Autentico a presente cópia reprográfica, por conferir com o original à mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testemunho da verdade
Data/Hora da utilização 11/02/2015 11:27:39
Emitido por: ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCREVENTE
FUNETJ 0,29 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,09 TOTAL R$ 4,39
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AZ138578-58
Código de validação: 4BF5-1805-DFF6-560D Validar o selo em www.seloam.com.br

7º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM FIORETTI
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Demo (00000000000) SEM VALIDADE JURÍDICA 11/02/2015 pg. 25

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

4ª. CLÁUSULA – DA RE-RATIFICAÇÃO

Por este ato, a sociedade Re-Ratifica o número de alterações sofridas no Contrato de Constituição. Esta alteração é Re-Ratificada para 7ª. Alteração, sendo o Contrato de Constituição arquivado nesta Jucea sob o NIRE 13200327861 no dia 17 de Setembro de 1996. A **1ª.** Alteração de nº. 184.445, no dia 06 de Março de 1998. A **2ª.** Alteração de nº. 207204, no dia 11 de Janeiro de 2000. A **3ª.** Alteração de nº. 211130, no dia 05 de Maio de 2000. A **4ª.** Alteração de nº. 242114, no dia 18 de Dezembro de 2002, a **5ª.** Alteração de nº. 270442, no dia 05 de Novembro de 2004 e a **6ª.** de nº. 460757 de 09 de Setembro de 2013.

5ª. CLÁUSULA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios resolvem consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº. 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1 - RONALDO LÁZARO TIRADENTES, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 18/08/1961, natural de Luz/Mg, advogado, portador da C.I. de nº. 517.236-5 , expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº. 135.972.132-00;
2 - MARIA DA LUZ DIAS, brasileira, divorciada, nascida em 19/02/1939, natural de Luz/MG, empresária, portadora da C.I. de nº 0.959.441-8, expedida pela SSP/AM e CPF nº. 255.582.936-91, residente e domiciliado na Av. Grande Otelo, 916 Torre I – Apto 501 – Bairro Parque 10 – CEP 69.055-021 – Manaus/Am e **3 - SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES** brasileira, solteira, maior, nascida em 13/08/1983, natural de Manaus/Am, empresária, portadora da C.I. de nº 1.648.424-0, expedida pela SSP/Am, inscrita no CPF sob o nº 769.358.842-68, residente e domiciliada na Rua Salvador nº 113 – Apto 1001B – Condomínio Residencial Vida – Bairro Adrianópolis – Cep 69.057-040 – Manaus/Am, únicos sócios da sociedade denominada de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.709.972/0001-12, com seu contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA/AM, sob o nº. 13200327861, em seção do dia 17/09/1996, com primeira alteração registrada sob o nº 184445 em 06/03/1998, segunda alteração registrada sob o nº 207203 em 11/01/2000, terceira alteração registrada sob nº 211130 em 05/05/2000, quarta alteração registrada sob o nº 242114 em 18/12/2002, quinta alteração registrada sob o nº. 270442 em 05/11/2004 e sexta alteração registrada sob o nº.460757 em 09 de Setembro de 2013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, resolvem

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. Andaré Araújo, 115 - Aleixo PABX: (92) 3611.3610 - E-MAIL: cartorio@cartoriofioretti.com.br
SITE: www.cartoriofioretti.com.br
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em ___ Testumunho da verdade.
Data/Hora da utilização 11/02/2015 11:27:41
Emitido por ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCREVENTE
FUNETJ 0,29 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,09 TOTAL R$ 4,39
Ordem com Dispensa de Fiscalização do TJ-AM AZ138577/56
Código de validação: EF40-9179-77A2-F172 Valor do selo em 07/02/2015
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em papel, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei 12.682/2012 e Provimento CNJ 38/2014
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912075
Documento gerado (c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912075) SEM VALIDADE JURÍDICA 5 pg. 26
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912075

consolidar seu contrato de constituição, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002, conforme cláusulas e condições a seguir:.

CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A Sociedade gira sob a Denominação Empresarial de **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, com sede na Rua M/N nº 9-A – Conjunto Morada do Sol - Bairro Aleixo – CEP 69.060-067 – Manaus/AM

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), divididos em 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) de quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios conforme abaixo:

S Ó C I O S	QTDE DE COTAS	Total do Capital	%
RONALDO LÁZARO TIRADENTES	1.560.000	R$ 1.560.000,00	52
MARIA DA LUZ DIAS	720.000	R$ 720.000,00	24
SANMYA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA TIRADENTES	720.000	R$ 720.000,00	24
T O T A L	3.000.000	R$ 3.000.000,00	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Capital Social, na sua totalidade pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA 3ª - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

6010-1/00 – ATIVIDADES DE RÁDIO

6021-7/00 – ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Bel. Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 3611.3610 E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
site: www.cartoriofioretti.com.br
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em ___ Testumunho da Verdade
Data/Hora da utilização 11/02/2015 11:27:44
Emitido por: ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCREVENTE
FUNETJ 0,29 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,09 TOTAL R$ 4,39
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AZ138578-54
Código de validação: 6252-BBEA-EC74-F9A7 Valide o selo em www.selotjam.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

9001-9/99 – ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

7320-3/00 – PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O quadro de pessoal será sempre constituído ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A Sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1996 e tem prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Nenhum dos sócios poderá ceder suas cotas de capital a terceiros, sem o consentimento do sócio maior, a quem cabe o direito de preferência para aquisição das mesmas. As cotas do capital dos sócios, são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito do disposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas, deverá comunicar a sua intenção ao sócio administrador, por escrito, com antecedência máxima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO

O sócio no exercício da administração terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore.

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Bel.ª Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 2611-3610 - E-MAIL: CARTORIO@CARTORIOFIORETTI.COM.BR
SITE: WWW.CARTORIOFIORETTI.COM.BR
Autentico a presente cópia reprográfica, por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testumunho da Verdade
Data/Hora da utilização: 11/02/2015 | 17:46
Emitido por: ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCREVENTE
FUNETJ 0,29 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,09 TOTAL R$ 4,39
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AZ139579-52
Código de validação: AB11-6357-0F52-0762 Valide o selo em www.seloam.com.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
FIORETTI
Escreven... Pantoja Queiroz

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento gerado pelo usuário 052.xxx.xxx-71 em 12/02/2015 15:41:28 pg. 28

CLÁUSULA 7ª - DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a Portaria no. 729 de 14 de Junho de 2013, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicada no Diário Oficial da União, de 21/08/2013, arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 460758, de 09/09/2013, a Administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**, que assina isoladamente, competindo-lhe todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, bem como passar procuração, com poderes para alienar e dar os bens da sociedade em garantia independentemente da autorização ou da concordância dos demais sócios .

CLÁUSULA 8ª - DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou os lucros porventura apurados;

CLÁUSULA 9ª - RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios

CLÁUSULA 10ª - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio. A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 3611.3610 - E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
Site: www.cartoriofioretti.com.br
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em Testemunho da Verdade
Data/Hora da utilização 11/02/2015 11:27:49
Emitido por: ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCREVENTE
FUNETJ 0,29 FARPAM 0,17 FUNDPAM 0,14 FUNDPGE 0,09 TOTAL R$ 4,39
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJAM AZ138880-49
Código de validação: 935D-5FED-05FB-4D6B Valide o selo em www.seloam.com.br

7º TABELIÃO DE NOTAS DE MANAUS-AM
FIORETTI
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

7º TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 3611.3610 - E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
SITE: WWW.CARTORIOFIORETTI.COM.BR
Autentico a presente cópia reprográfica, por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testemunho da Verdade
Data/Hora da utilização: 11/02/2015 11:27:51
Emitido por: ELIANE PANTOJA QUEIROZ - ESCREVENTE
FUNETJ: 0,29 FARPAM: 0,17 FUNDPAM: 0,14 FUNDPGE: 0,09 TOTAL: R$ 4,39
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AZ138581-47
Código de validação: C5BB-8405-0D12-BCBF Valide o selo em www.seloam.com.br

7º TABELIÃO DE NOTAS DE MANAUS-AM
FIORETTI
Eliane Pantoja Queiroz
Escrevente

CLÁUSULA 11ª - DO FORO JURÍDICO

As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato;

CLÁUSULA 12ª - DECLARAÇÃO

O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

E, por assim terem convencionado, assinam a presente alteração e consolidação contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos de direito.

Manaus/Am 17 de Setembro de 2013.

Cartório Fioretti
7º Tabelionato de Notas
Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: RONALDO LÁZARO TIRADENTES
Dou fé. Em _____ testemunho da verdade.
Emitido por: LUAN MIGUEL BARRETO COSTA NEVES - ESCREVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM: AS061947-56
FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12
FUNDPGE: 0,07 ISS: R$0,12 TOTAL: R$ 3,67
Código de validação: 4BAA-EF21-DA8B-36F6 Data/Hora: 17/09/2013 14:41:
Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,24 FUNDPAM: 0,12

7º TABELIONATO DE NOTAS
Luan Miguel Barreto Costa Neves
Escrevente Autorizado

RONALDO LÁZARO TIRADENTES

Cartório Fioretti
7º Tabelionato de Notas
Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES
Dou fé. Em _____ testemunho da verdade.
Emitido por: LUAN MIGUEL BARRETO COSTA NEVES - ESCREVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM: AS061948-54
FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12
FUNDPGE: 0,07 ISS: R$0,12 TOTAL: R$ 3,67
Código de validação: 8291-B32F-E587-848B Data/Hora: 17/09/2013 14:41:
Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,24 FUNDPAM: 0,12

7º TABELIONATO DE NOTAS
Luan Miguel Barreto Costa Neves
Escrevente Autorizado

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

Cartório Fioretti
7º Tabelionato de Notas
Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: MARIA DA LUZ DIAS
Dou fé. Em _____ testemunho da verdade.
Emitido por: LUAN MIGUEL BARRETO COSTA NEVES - ESCREVENTE
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM: AS061949-52
FUNETJ: 0,24 FUNDPAM: 0,12
FUNDPGE: 0,07 ISS: R$0,12 TOTAL: R$ 3,67
Código de validação: 5461-9B8A-9882-324D Data/Hora: 17/09/2013 14:41:
Valide: www.seloam.com.br FUNETJ:0,24 FUNDPAM: 0,12

7º TABELIONATO DE NOTAS
Luan Miguel Barreto Costa Neves
Escrevente Autorizado

MARIA DA LUZ DIAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2013
SOB Nº: 462991
Protocolo: 13/046904-1
Empresa: 13 2 0032786 1
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
JUCEA
Raimundo Cavalcante Lima
SECRETÁRIO GERAL

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento gerado (0089869937) SEI 3810033 / 0052015 pg. 30

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
13 2 0032786-1	01.709.972/0001-12	17/09/1996	17/09/1996

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA M/N, 09-A CONJUNTO MORADA DO SOL, ALEIXO, MANAUS, AM, 69.060-067

Objeto Social
ATIVIDADES DE RÁDIO. ATIVIDADE DE TELEVISÃO ABERTA. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 3.000.000,00 (TRES MILHOES DE REAIS) Capital Integralizado: R$ 3.000.000,00 (TRES MILHOES DE REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARIA DA LUZ DIAS 255.582.936-91	720.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES 769.358.842-68	720.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
RONALDO LAZARO TIRADENTES 135.972.132-00	1.560.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 31/01/2014 Número: 470577 Ato: BALANÇO Evento (s): BALANCO	REGISTRO ATIVO
	Status XXXXXXXXXXXXXXXXX

MANAUS - AM, 09 de outubro de 2014

ELIANE CRISTINA CARVALHO ALENCAR MATIAS
ASSIST.TÉCNICO

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 3611.3610 E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
SITE: WWW.CARTORIOFIORETTI.COM.BR
Autentico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testumunho da Verdade.
Data/Hora da utilização 09/10/2014 15:53:57
Emitido por JOSIMAURO MAQUINÉ DO NASCIMENTO - ESCREVENTE
FUNETJ 0,27 FARPAM 0,16 FUNDPAM 0,13 FUNDPGE 0,08 TOTAL R$ 4,06
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AA4S1221-37
Código de validação: DED7-D6DD-6569-C6D4 Valide o selo em www.tjam.jus.br

TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Josimauro Maquiné do Nascimento
Escrevente Autorizado

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Inserido no SEI pelo Usuário (05[illegible]) SEI 3[illegible]5 pg. 31

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, DEFESA CIVIL E BOMBEIROS

-19-1

Maria da Luz Dias

ASSINATURA DO TITULAR

CAPATRIA DE IMPRESSÃO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0959441-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/02/1989

NOME MARIA DA LUZ DIAS

FILIAÇÃO ANTONIO JOSE DIAS

ARLINDA MARIA DE JESUS

LUZ-MG 19/02/1939

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM TITULO ELEITORAL N.49445822 59

ZONA 1 SECAO-55 MANAUS-AM

CPF 255582936-91 FIS FASEP

IIACM-19 ASSINATURA DO DIRETOR 1A. VIA

Paulo Araujo Nogueira

SENTENÇA DE 29/08/83

Cartório Fioretti

3º Tabelionato de Notas

Av. André Araújo, 115 - Aleixo
Fone: (92) 3611-3610 - Manaus - AM
www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente copia reprografica por conferir com o original a mim apresentado, dou fe. Em _____ Testemunho da verdade.
Emitido por: JOSIMAURO MAQUINE DO NASCIMENTO - ESCREVENTE
Data/Hora da utilização: 16/07/2013 15:20:35
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AR234176-80
Codigo de validacao: 9633-A285-C513-4378
Valide o selo em www.selotjam.com.br FUNETJ 0,24 FUNDPAM: 0,12 FUNDPGE: 0,07 ISS: R$ 0,12 TOTAL: R$ 3,67

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Bel.ª Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 3611.3610 - E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
site: www.cartoriofioretti.com.br

Autentico a presente copia reprografica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fe. Em _____ Testumunho da Verdade.
Data/Hora da utilização: 09/08/2014 09:29:57
Emitido por: JOSIMAURO MAQUINE DO NASCIMENTO - ESCREVENTE
FUNETJ 0,27 FARPAM 0,16 FUNDPAM 0,13 FUNDPGE 0,08 TOTAL R$ 0,64
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AW528326-69
Código de validação: 7B9D 8B42 8EE6 9819 Valide o selo em www.selotjam.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS-AM
CARTÓRIO FIORETTI
Josimauro Maquine do Nascimento
Escrevente Autorizado

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

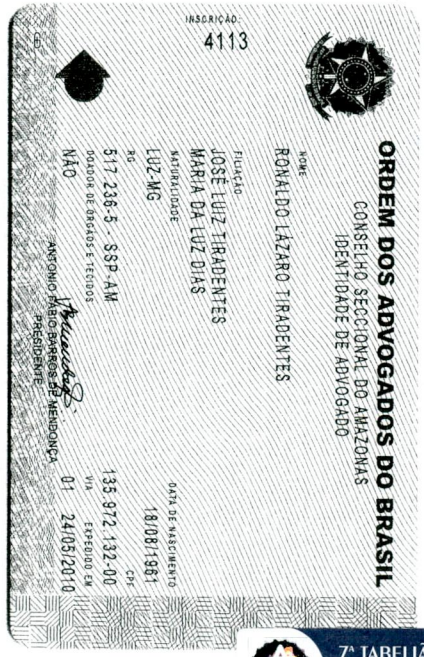

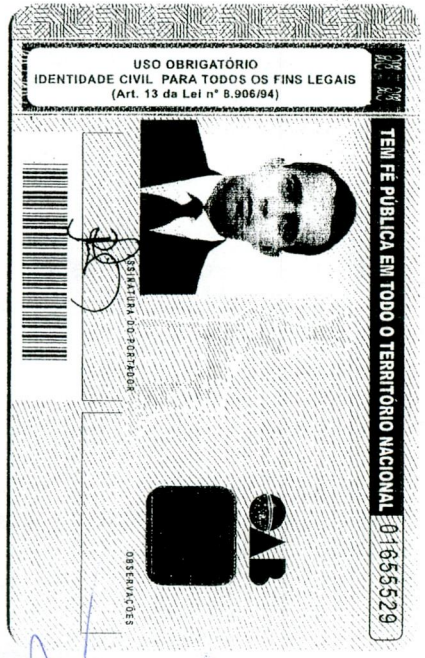

7ª TABELIÃ DE NOTAS FIORETTI - Belª. Juliana de Sá Fioretti
Av. André Araújo, 115 - Aleixo - PABX: (92) 3611.2610 - E-mail: cartorio@cartoriofioretti.com.br
site: www.cartoriofioretti.com.br

Verifico a presente cópia reprográfica por conferir com o original a mim apresentado. Dou fé. Em _____ Testemunho da Verdade.

Data/Hora da utilização 09/08/2014 09:33:27
Emitido por JOSIMAURO MAQUINÉ DO NASCIMENTO - ESCREVENTE
FUNETJ 0,27 FARPAM 0,16 FUNDPAM 0,13 FUNDPGE 0,08 TOTAL R$ 4,00
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM AW528356-39
Código de validação: CD45-CE4F-FE42-8260 (Valide o selo em www.selos.tjam.jus.br)

7º TABELIONATO DE NOTAS DE MANAUS
CARTÓRIO FIORETTI
Josimauro Maquiné do Nascimento
Escrevente Autorizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento gerado administrativamente (item 3.1, II, "d", do Anexo da Portaria da Presidência nº 1.042, de 2014) (3539371) SEI 53500.038838/2014-41 / pg. 33

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:29:34 do dia 26/01/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2015.
Código de controle da certidão: **2B6A.A573.F512.19AA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01709972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2015 a 03/03/2015

Certificação Número: 2015020205434144512009

Informação obtida em 09/02/2015, às 17:08:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Inserido no SEI pg. 36

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

CND Nº

3878/2015

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **REDE DE RÁDIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO: **RUA M-N, 9, CJ MORADA DO SOL, ALEIXO, 69060067**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **7775901**
CNPJ/CPF: **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Manaus, 13 de Janeiro de 2015.

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

Certidão expedida com base no Decreto no. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 13/04/2015

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND N°3878/2015

Para comprovar a veracidade desta Certidão, visite o portal da Prefeitura Municipal de Manaus http://semef.manaus.am.gov.br e clique no link Validação de Certidão Negativa de Débitos.

A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Nº 1 (c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207) SEI 3878_2015.pdf - Pg. 37

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº	Data e Hora
17191823	9/2/2015 15:12:24 Hs

CERTIDAO POSITIVA DE DÉBITOS

**** COM EFEITOS DE NEGATIVA ****

Válida até *11/03/2015*

RAZÃO SOCIAL	*REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA*
ENDEREÇO	*RUA MN, NRO 9, A,CONJ MORADA DO SOL,ALEIXO,MANAUS-AM, CEP69.060.067*
INSCRIÇÃO ESTADUAL	*04.137.154-2* **CNPJ** *01.709.972/0001-12*
SITUAÇÃO CADASTRAL	*Ativo / Sit. Deb.Normal*
CNAE	*Atividades de rádio*

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, encontramos débito e/ou restrições em nome do interessado acima identificado, até a presente data, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, não sendo impeditivos para a emissão desta. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

—

- DEBITO com Not. em Processo. R! ****453.508,77

Para efeito de validação desta certidão, consultar: http://www.sefaz.am.gov.br

Certidão emitida de acordo com a Resolução 04/99-Gsefaz

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

1ª Via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Radialistas de Manaus	S-01180

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Marcilio Dias	256		04.461.380/0001-12

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	69005-270	Manaus	AM

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12

Endereço	Número	Complemento
RUA MN	9	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69060-067	ALEIXO	MANAUS	AM	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento
(-)Desconto/Abatimento
(-)Outras Deduções
(+)Mora/Multa
(+)Outros/Acréscimos
(=)Valor Cobrado

v. 2.9.0

104-0 10499.70112 80617.701703 99720.001025 4 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-01180	017099720001		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | **10499.70112 80617.701703 99720.001025 4 60490000000000**

Local de Pagamento	Vencimento
Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite	30/04/2014
Cedente	Agência/Código Cedente
Sindicato dos Radialistas de Manaus	0020/S-01180

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
02/04/2014	201400000017	GRCSU		02/04/2014	017099720001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do Documento
EXERC 2014	SIND	R$			1.645,66

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher esta guia após vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic)

(-)Desconto/Abatimento
(-)Outras Deduções
(+)Mora/Multa
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado 1.645,66

v. 2.9.0

Sacado: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**
RUA MN , 9 - - ALEIXO - MANAUS/AM - CEP:69060-067

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

43.002

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Number (c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207) SEI 3[illegible]5201 5 pg. 39

SIN TRAB EMP RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MAO

EDE: R MARCILIO DIAS, 256 - CENTRO - MANAUS - AM - 32311831

OD. DA ENTIDADE: 00.009.019.0118 C.G.C.: 04.461.380/0001-12

ORDEM	ADMISSÃO	NOME DO EMPREGADO	PROFISSÃO	HS. MÊS	SALÁRIO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO
000001	01/02/12	AMARILDO DE SOUZA LIMA	Editor de tv e video	220,00	850,00	28,33
000002	01/02/14	ANDRE ALDO MARQUES FRANCA	Cinegrafista	220,00	1.050,00	35,00
000003	01/12/08	ANDREA CRISTIANE F. VIEIRA	Reporter de radio e televisao	220,00	1.150,00	38,33
000004	01/08/11	ANDREA RENDA CORREA	Locutor Entrevistador	220,00	1.150,00	38,33
000005	01/03/07	ANTONIA HIPOLITO	Analista de recursos humanos	220,00	1.200,00	40,00
000006	01/04/08	AUXILIADORA TUPINAMBA	Locutor Entrevistador	220,00	1.150,00	38,33
000007	01/01/12	BRUNO MARTINS COSTA	Caseiro (agricultura)	220,00	800,00	26,67
000008	01/01/13	CARLOS CESAR DA SILVA SANTOS	Operador Master TV	220,00	850,00	28,33
000009	01/11/10	CHARLES ANDRE F. MARIALVA	Locutor Entrevistador	220,00	1.150,00	38,33
000010	01/07/10	CLAUDERLANE GUSMAO RABELO	Locutor Entrevistador	220,00	1.150,00	38,33
000011	01/10/13	DELCIMARA DE BARROS CAMPELO	Produtora de Tv	220,00	1.100,00	36,67
000012	01/08/11	DENIZE DE OLIVEIRA SANTOS	Locutor Entrevistador	220,00	1.100,00	36,67
000013	01/04/13	EBER BORGES DE LIMA	Editor de tv e video	220,00	850,00	28,33
000014	01/11/07	EDIMILSON MALCHER DOS REIS	Vigia	220,00	724,00	24,13
000015	01/02/12	EDOARDO DA SILVA LONGHI	Tecnico de TI	220,00	1.150,00	38,33
000016	01/07/12	EDUARDO RIBEIRO AMORIM	Motorista de carro de passeio	220,00	1.100,00	36,67
000017	01/02/12	ELIANA DE MATOS	Recepcionista	220,00	750,00	25,00
000018	01/02/10	FABIANA DE SOUZA CARVALHO	Analista Financeiro	220,00	1.200,00	40,00
000019	01/07/05	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	CHEFE DE REPORTAGEM	220,00	1.150,00	38,33
000020	01/04/13	FRANCISCO SOARES DA C JUNIOR	Motorista de carro de passeio	220,00	1.100,00	36,67
000021	01/08/11	GILBERTO DOS SANTOS MARCAL	Locutor Entrevistador	220,00	1.150,00	38,33
000022	02/02/04	GRISSON ARAUJO DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	850,00	28,33
000023	02/07/07	ITAMARA HENRIQUE DE LIMA	Recepcionista	220,00	750,00	25,00
000024	01/03/07	JOAO BOSCO F. BATALHA	Tecnico de manutencao eletron	220,00	1.150,00	38,33
000025	01/01/12	JOAO SOUZA NASCIMENTO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	220,00	750,00	25,00
000026	01/04/11	JOAQUIM ERMINIO G DE OLIVEIRA	Motorista de carro de passeio	220,00	1.100,00	36,67
000027	02/01/06	JOSE OLIVEIRA PEREIRA NETO	Operador de audio de continui	220,00	850,00	28,33
000028	01/07/05	JOSE SOARES DE FREITAS	Vigia	220,00	724,00	24,13
000029	01/11/06	JOSINALDO MUNIZ OLIVEIRA	Operador de audio de continui	220,00	850,00	28,33
000030	01/12/09	JUAN CARLOS BARRIENTOS	Motorista de carro de passeio	220,00	1.100,00	36,67
000031	01/04/13	LAZARO DOS S WANDERLEY FILHO	Cinegrafista	220,00	1.050,00	35,00
000032	01/08/12	LUCIO VALERIO DA SILVA PINHO	Editor de tv e video	220,00	850,00	28,33
000033	01/07/05	MARCOS PONTES DE SOUZA	Locutor Entrevistador	220,00	1.150,00	38,33
000034	01/06/13	MARIA ARLETE SILVA DE LIMA	Copeira	220,00	750,00	25,00
000035	01/07/05	MARILEIA OLIVEIRA DA SILVA	Gerente comercial	220,00	1.600,00	53,33
000036	01/02/14	MAX LANDYO NUNES VITAL	Operador Master TV	220,00	850,00	28,33
000037	01/03/12	MOISES FERREIRA TRINDADE	Seguranca	220,00	1.050,00	35,00
000038	01/05/11	Marcio Paes B. do Nascimento	Locutor Entrevistador	220,00	1.150,00	38,33
000039	01/02/14	PAULA ANDRESSA LONGHI LOBAO	Locutor Entrevistador	220,00	1.150,00	38,33
000040	01/05/13	RAIMUNDO NONATO DE S BEZERRA	Cinegrafista	220,00	1.050,00	35,00
000041	01/02/12	RICARDO CESAR RODRIGUES	Gerente Operacional de TV	220,00	1.600,00	53,33
000042	01/02/12	ROBERTO BARROS DE SOUZA	Ass. Operacional de TV	220,00	850,00	28,33
000043	01/11/08	RODRIGO FERREIRA DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	850,00	28,33
000044	01/02/05	RONILDO SILVA	Operador de audio de continui	220,00	850,00	28,33
000045	01/11/10	RONY JOSE RODRIGUES BELCHIOR	Operador de audio de continui	220,00	724,00	24,13
000046	01/07/08	SAMARA DE SOUZA E SILVA	Locutor Entrevistador	220,00	1.150,00	38,33

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Inserido no SEI pg. 40

SIN TRAB EMP RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MAO

EDE: R MARCILIO DIAS, 256 - CENTRO - MANAUS - AM - 32311831

:OD. DA ENTIDADE: 00.009.019.0118 C.G.C.: 04.461.380/0001-12

ORDEM	ADMISSÃO	NOME DO EMPREGADO	PROFISSÃO	HS. MÊS	SALÁRIO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO
000047	01/07/05	SANDRA DA SILVA HENRIQUE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	220,00	750,00	25,00
000048	01/01/12	SHEILA NARANJO DA SILVA	Assistente Comercial	220,00	1.100,00	36,67
000049	02/01/06	WILSON CASTRO BATALHA	Operador de audio de continui	220,00	850,00	28,33
TOTAL						[redacted]

EDIVALDO MENDOCA DE SOUZA / Mastermaq Softwares

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

30/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:44:31
578105781 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REDE DE RADIO E TELEVISAO
AGENCIA: 5781-9 CONTA: 36.540-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701128061770170399720001025460490000000000

NR. DOCUMENTO	43.002
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2014
VALOR DO DOCUMENTO	1.645,66
VALOR COBRADO	1.645,66
NR.AUTENTICACAO	8.EA0.ED2.B02.BE8.153

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Radialistas de Manaus			009.019.01180-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Marcílio Dias	256		04.461.380/0001-12
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
Centro	69005-270	Manaus	AM

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA			01.709.972/0001-12
Endereço	**Número**	**Complemento**	
RUA MN	9		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
69060-067	ALEIXO	MANAUS	AM / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=)Valor do Documento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento	(-)Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+)Mora/Multa
		(+)Outros/Acréscimos
v. 2.7		(=)Valor Cobrado

Dados da Contribuição

104-0 10499.70112 80617.701703 99720.001017 6 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.01180-0	017099720001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | **10499.70112 80617.701703 99720.001017 6 56840000000000**

Local de Pagamento						Vencimento
Preferencialmente nas Lotéricas até o valor limite						30/04/2013
Cedente						**Agência/Código Cedente**
Sindicato dos Radialistas de Manaus						0020/009.019.01180-0
Data do Documento	**Número do Documento**	**Esp. Docum.**	**Aceite**	**Data Processamento**		**Nosso Número**
06/08/2002	200200000082	GRCSU		06/08/2002		017099720001
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**		(=)Valor do Documento 1.254,73
EXERC 2013	SIND	R$				

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(-)Desconto/Abatimento

(-)Outras Deduções

(+)Mora/Multa

(+)Outros Acréscimos

v. 2.7 (=)Valor Cobrado 1.254,73

Sacado: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**
RUA MN , 9 - - ALEIXO - MANAUS/AM - CEP:69060-067

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica

43.001 43.007

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Inicial (0058869571) SEI 53500.038869/2015-62 / pg. 43

Emissão de comprovantes

A33F021403656381028
02/05/2013 14:27:44

IMPRESA

2/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:27:44
578105781 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REDE DE RADIO E TELEVISAO
AGENCIA: 5781-9 CONTA: 36.540-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701128061770170399720001017656840000000000

NR. DOCUMENTO	43.007
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO	1.254,73
VALOR COBRADO	1.254,73

NR.AUTENTICACAO D.978.7AD.A5C.261.DB3

Transação efetuada com sucesso por: J5733944 FABIANA DE SOUZA CARVALHO.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207 Pág. 44

SIN TRAB EMP RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MAO

SEDE: R MARCILIO DIAS, 256 - CENTRO - MANAUS - AM - 32311831
COD. DA ENTIDADE: 00.009.019.0118 C.G.C.: 04.461.380/0001-12

ORDEM	ADMISSÃO	NOME DO EMPREGADO	PROFISSÃO	HS. MÊS	SALÁRIO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO
000001	01/02/12	AMARILDO DE SOUZA LIMA	Editor de tv e video	220,00	800,00	26,67
000002	01/12/08	ANDREA CRISTIANE F. VIEIRA	Reporter de radio e televisao	220,00	950,00	31,67
000003	01/08/11	ANDREA RENDA CORREA	Locutor Entrevistador	220,00	1.050,00	35,00
000004	01/03/07	ANTONIA HIPOLITO	Analista de recursos humanos	220,00	1.100,00	36,67
000005	01/04/08	AUXILIADORA TUPINAMBA	Locutor Entrevistador	220,00	1.100,00	36,67
000006	01/01/12	BRUNO MARTINS COSTA	Caseiro (agricultura)	220,00	750,00	25,00
000007	01/01/13	CARLOS CESAR DA SILVA SANTOS	Operador Master TV	220,00	800,00	26,67
000008	01/11/10	CHARLES ANDRE F. MARIALVA	Locutor Entrevistador	220,00	1.100,00	36,67
000009	01/07/10	CLAUDERLANE GUSMAO RABELO	Locutor Entrevistador	220,00	1.100,00	36,67
000010	01/08/11	DENIZE DE OLIVEIRA SANTOS	Locutor Entrevistador	220,00	1.050,00	35,00
000011	01/11/07	EDIMILSON MALCHER DOS REIS	Vigia	220,00	678,00	22,60
000012	01/02/12	EDOARDO DA SILVA LONGHI	Tecnico de TI	220,00	1.050,00	35,00
000013	01/07/12	EDUARDO RIBEIRO AMORIM	Motorista de carro de passeio	220,00	1.050,00	35,00
000014	01/02/12	ELIANA DE MATOS	Recepcionista	220,00	678,00	22,60
000015	01/02/10	FABIANA DE SOUZA CARVALHO	Analista Financeiro	220,00	1.100,00	36,67
000016	01/07/05	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	CHEFE DE REPORTAGEM	220,00	1.100,00	36,67
000017	01/08/11	GILBERTO DOS SANTOS MARCAL	Locutor Entrevistador	220,00	1.050,00	35,00
000018	02/02/04	GRISSON ARAUJO DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000019	02/07/07	ITAMARA HENRIQUE DE LIMA	Recepcionista	220,00	678,00	22,60
000020	01/03/07	JOAO BOSCO F. BATALHA	Tecnico de manutencao eletron	220,00	1.100,00	36,67
000021	01/01/12	JOAO SOUZA NASCIMENTO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	220,00	700,00	23,33
000022	01/04/11	JOAQUIM ERMINIO G DE OLIVEIRA	Motorista de carro de passeio	220,00	1.100,00	36,67
000023	02/01/06	JOSE OLIVEIRA PEREIRA NETO	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000024	01/07/05	JOSE SOARES DE FREITAS	Vigia	220,00	678,00	22,60
000025	01/11/06	JOSINALDO MUNIZ OLIVEIRA	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000026	01/12/09	JUAN CARLOS BARRIENTOS	Motorista de carro de passeio	220,00	1.100,00	36,67
000027	01/08/12	LUCIO VALERIO DA SILVA PINHO	Editor de tv e video	220,00	800,00	26,67
000028	01/07/05	MARCOS PONTES DE SOUZA	Locutor Entrevistador	220,00	950,00	31,67
000029	01/07/05	MARILEIA OLIVEIRA DA SILVA	Gerente comercial	220,00	1.500,00	50,00
000030	01/03/12	MOISES FERREIRA TRINDADE	Seguranca	220,00	1.000,00	33,33
000031	01/05/11	Marcio Paes B. do Nascimento	Locutor Entrevistador	220,00	1.050,00	35,00
000032	01/02/12	RICARDO CESAR RODRIGUES	Gerente Operacional de TV	220,00	1.500,00	50,00
000033	01/02/12	ROBERTO BARROS DE SOUZA	Ass. Operacional de TV	220,00	800,00	26,67
000034	01/11/08	RODRIGO FERREIRA DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000035	01/02/05	RONILDO SILVA	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000036	01/11/10	RONY JOSE RODRIGUES BELCHIOR	Operador de audio de continui	220,00	678,00	22,60
000037	01/07/08	SAMARA DE SOUZA E SILVA	Locutor Entrevistador	220,00	950,00	31,67
000038	01/07/05	SANDRA DA SILVA HENRIQUE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	220,00	700,00	23,33
000039	01/01/12	SHEILA NARANJO DA SILVA	Assistente Comercial	220,00	1.050,00	35,00
000040	02/01/06	WILSON CASTRO BATALHA	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
TOTAL						1.254,73

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Inserido no SEI pg. 45

CAIXA GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MANAUS 000020			000.009.019.01180-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
AV CARVALHO LEAL 33			04.461.380/0001-12
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
CACHOEIRINHA	69065-000	MANAUS	AM

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA			01.709.972/0001-12
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R M/N	9	A	
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
69060-067	ALEIXO	MANAUS	AM / 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	37
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.163,72
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70112 80617.701703 99720.001017 1 53190000116372

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.01180-0	017099720001	1.163,72	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

/04/12 [bb.com.br]

EMPRESA

Emissão de comprovantes

```
30/04/2012    -  BANCO  DO  BRASIL  -   09:44:51
578105781                                   0001
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678
     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE:   REDE DE RADIO E TELEVISAO
AGENCIA: 5781-9          CONTA:         36.540-8
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10499701128061770170399720001017153190000116372
NR. DOCUMENTO                              43.001
DATA DO PAGAMENTO                     30/04/2012
VALOR DO DOCUMENTO                     1.163,72
VALOR COBRADO                          1.163,72
================================================
NR.AUTENTICACAO            E.831.21D.236.BD3.018
```

Transação efetuada com sucesso por: J5733944 FABIANA DE SOUZA CARVALHO.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Inserido (0036969571) SEI 3520033.000025/2015-41 / pg. 46

Venc: 30.04.12.

27/03/2012 16:11:23

RELAÇÃO DE OCORRENCIAS DO EVENTO 092 - Contribuicao Sindical DE : Marco/2012

012 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD

SIN TRAB EMP RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MAO

SEDE: R MARCILIO DIAS, 256 - CENTRO - MANAUS - AM - 32311831

COD. DA ENTIDADE: 00.009.019.0118 C.G.C.: 04.461.380/0001-12

ORDEM	ADMISSÃO	NOME DO EMPREGADO	PROFISSÃO	HS. MÊS	SALÁRIO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO
000001	01/02/12	AMARILDO DE SOUZA LIMA	Editor de tv e video	220,00	800,00	26,67
000002	01/12/08	ANDREA CRISTIANE F. VIEIRA	Reporter de radio e televisao	220,00	950,00	31,67
000003	01/08/11	ANDREA RENDA CORREA	Locutor Entrevistador	220,00	1.050,00	35,00
000004	01/03/07	ANTONIA HIPOLITO	Analista de recursos humanos	220,00	1.100,00	36,67
000005	01/01/12	BRUNO MARTINS COSTA	Caseiro (agricultura)	220,00	750,00	25,00
000006	01/11/10	CHARLES ANDRE F. MARIALVA	Locutor Entrevistador	220,00	1.100,00	36,67
000007	01/07/10	CLAUDRLANE GUSMAO RABELO	Locutor Entrevistador	220,00	1.100,00	36,67
000008	01/08/11	DENIZE DE OLIVEIRA SANTOS	Locutor Entrevistador	220,00	1.050,00	35,00
000009	01/11/07	EDIMILSON MALCHER DOS REIS	Vigia	220,00	672,00	22,40
000010	01/02/12	EDOARDO DA SILVA LONGHI	Tecnico de TI	220,00	1.050,00	35,00
000011	01/02/12	ELIANA DE MATOS	Recepcionista	220,00	672,00	22,40
000012	01/02/10	FABIANA DE SOUZA CARVALHO	Analista Financeiro	220,00	1.100,00	36,67
000013	01/07/05	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	CHEFE DE REPORTAGEM	220,00	1.100,00	36,67
000014	01/08/11	GILBERTO DOS SANTOS MARCAL	Locutor Entrevistador	220,00	1.050,00	35,00
000015	02/02/04	GRISSON ARAUJO DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000016	02/07/07	ITAMARA HENRIQUE DE LIMA	Recepcionista	220,00	672,00	22,40
000017	01/03/07	JOAO BOSCO F. BATALHA	Tecnico de manutencao eletron	220,00	1.100,00	36,67
000018	01/01/12	JOAO SOUZA NASCIMENTO JUNIOR	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	220,00	700,00	23,33
000019	02/01/06	JOSE OLIVEIRA PEREIRA NETO	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000020	01/07/05	JOSE SOARES DE FREITAS	Vigia	220,00	672,00	22,40
000021	01/11/06	JOSINALDO MUNIZ OLIVEIRA	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000022	01/12/09	JUAN CARLOS BARRIENTOS	Motorista de carro de passeio	220,00	1.100,00	36,67
000023	01/04/11	Joaquim Erminio G. de Oliveira	Motorista de carro de passeio	220,00	1.100,00	36,67
000024	01/07/05	MARCOS PONTES DE SOUZA	Locutor Entrevistador	220,00	950,00	31,67
000025	01/07/05	MARILEIA OLIVEIRA DA SILVA	Gerente comercial	220,00	1.500,00	50,00
000026	01/03/12	MOISES FERREIRA TRINDADE	Seguranca	220,00	1.000,00	33,33
000027	01/03/11	MONICA HARA DA COSTA	Assistente administrativo	220,00	1.050,00	35,00
000028	01/05/11	Marcio Paes B. do Nascimento	Locutor Entrevistador	220,00	1.050,00	35,00
000029	01/02/12	RICARDO CESAR RODRIGUES	Gerente Operacional de TV	220,00	1.500,00	50,00
000030	01/02/12	ROBERTO BARROS DE SOUZA	Ass. Operacional de TV	220,00	800,00	26,67
000031	01/11/08	RODRIGO FERREIRA DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000032	01/02/05	RONILDO SILVA	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
000033	01/11/10	RONY JOSE RODRIGUES BELCHIOR	Operador de audio de continui	220,00	672,00	22,40
000034	01/07/08	SAMARA DE SOUZA E SILVA	Locutor Entrevistador	220,00	950,00	31,67
000035	01/07/05	SANDRA DA SILVA HENRIQUE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	220,00	700,00	23,33
000036	01/01/12	SHEILA NARANJO DA SILVA	Assistente Comercial	220,00	1.050,00	35,00
000037	02/01/06	WILSON CASTRO BATALHA	Operador de audio de continui	220,00	800,00	26,67
TOTAL						1.163,72

EDIVALDO MENDOCA DE SOUZA / Mastermaq Softwares Ltda / Mastermaq Softwares

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Inicial (0056936571) SEI 53500.036[illegible]/2015 pg. 47

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Disque CAIXA 0800 726 0101 **Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474**

Vencimento	Exercício
29/04/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Radialistas de Manaus	009.019.01180-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Marcilio Dias	256		04.461.380/0001-12

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Centro	69005-270	Manaus	AM

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12

Endereço	Número	Complemento
RUA MN	9	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69060-067	ALEIXO	MANAUS	AM	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	Total Empregados - Estabelecimento

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

v. 2.7

Dados da Contribuição

(=)Valor do Documento	654,12
(-)Desconto/Abatimento	
(-)Outras Deduções	
(+)Mora/Multa	
(+)Outros/Acréscimos	
(=)Valor Cobrado	654,12

104-0 10499.70112 80617.701703 99720.001017 1 49520000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
009.019.01180-0	017099720001		29/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

---

pág 1

```
29/04/2011    -  BANCO  DO  BRASIL  -    09:28:59
290502905                                    0002
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE:    REDE R TIRADENTES LTDA
AGENCIA: 2905-X          CONTA:          36.540-8
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10499701128061770170399720001017149520000000000
NR. DOCUMENTO                              42.901
DATA DO PAGAMENTO                      29/04/2011
VALOR DO DOCUMENTO                         654,12
VALOR COBRADO                              654,12
================================================
NR.AUTENTICACAO                6.16A.2FB.CDF.49F.52D
```

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Inicial (0058693571) SEI 53[illegible]5201.5.pdf / pg. 48

RELAÇÃO DE OCORRENCIAS DO EVENTO 092 - Contribuicao Sindical DE : Marco/2011

012 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD

SIN TRAB EMP RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MAO

SEDE: R MARCILIO DIAS, 256 - CENTRO - MANAUS - AM - 32311831

COD. DA ENTIDADE: 00.009.019.0118 C.G.C.: 04.461.380/0001-12

ORDEM	ADMISSÃO	NOME DO EMPREGADO	PROFISSÃO	HS. MÊS	SALÁRIO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO
000001	01/12/08	ANDREA CRISTIANE F. VIEIRA	Reporter de radio e televisao	220,00	850,00	28,33
000002	01/03/07	ANTONIA HIPOLITO	Analista de recursos humanos	220,00	1.000,00	33,33
000003	01/04/08	AUXILIADORA TUPINAMBA	Reporter de radio e televisao	220,00	1.000,00	33,33
000004	01/11/10	CHARLES ANDRE F. MARIALVA	Locutor Entrevistador	220,00	1.000,00	33,33
000005	01/07/10	CLAUDRLANE GUSMAO RABELO	Locutor Entrevistador	220,00	1.000,00	33,33
000006	01/11/07	EDIMILSON MALCHER DOS REIS	Vigia	220,00	545,00	18,17
000007	01/02/10	FABIANA DE SOUZA CARVALHO	Analista Financeiro	220,00	1.000,00	33,33
000008	01/10/06	FRANCISCO MARIANO ARANTE	Caseiro (agricultura)	220,00	545,00	18,17
000009	01/07/05	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	CHEFE DE REPORTAGEM	220,00	1.000,00	33,33
000010	02/02/04	GRISSON ARAUJO DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000011	02/07/07	ITAMARA HENRIQUE DE LIMA	Recepcionista	220,00	545,00	18,17
000012	01/03/07	JOAO BOSCO F. BATALHA	Tecnico de manutencao eletron	220,00	1.000,00	33,33
000013	02/01/06	JOSE OLIVEIRA PEREIRA NETO	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000014	02/01/06	JOSE RICARDO COSTA DE SOUZA	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000015	01/07/05	JOSE SOARES DE FREITAS	Vigia	220,00	545,00	18,17
000016	01/11/06	JOSINALDO MUNIZ OLIVEIRA	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000017	01/12/09	JUAN CARLOS BARRIENTOS	Motorista de carro de passeio	220,00	1.000,00	33,33
000018	01/07/05	MARCOS PONTES DE SOUZA	Locutor Entrevistador	220,00	850,00	28,33
000019	01/07/05	MARILEIA OLIVEIRA DA SILVA	Gerente comercial	220,00	850,00	28,33
000020	01/11/08	RODRIGO FERREIRA DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000021	01/02/05	RONILDO SILVA	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000022	01/11/10	RONY JOSE RODRIGUES BELCHIOR	Operador de audio de continui	220,00	545,00	18,17
000023	01/07/08	SAMARA DE SOUZA E SILVA	Locutor Entrevistador	220,00	850,00	28,33
000024	01/07/05	SANDRA DA SILVA HENRIQUE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	220,00	600,00	20,00
000025	02/01/06	WILSON CASTRO BATALHA	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
TOTAL						654,12

Edivaldo Mendoça de Souza / Mastermaq Softwares

Fls: 69

Lançamento: 30/04/2011 69 a 69-verso

669

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 49

Venc: 30/04

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MANAUS 000020	000.009.019.01180-0

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R MARCILIO DIAS 256			04.461.380/0001-12

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
CENTRO	69065-000	MANAUS	AM

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12

Endereço	Número	Complemento
R M/N	9	A

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
69060-067	ALEIXO	MANAUS	AM	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	26
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

PRT

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 671,60
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70112 80617.701703 99720.001017 9 45880000067160

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.009.019.01180-0	017099720001	671,60	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70112 80617.701703 99720.001017 9 45880000067160

Local de Pagamento	Vencimento
NAS LOTERICAS ATE VLR LIMITE	30/04/2010
Cedente	**Agência / Código Cedente**
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MANAUS	0020 / 000.009.019.01180-0

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
29/03/2010	201001044130	GRCSU		29/03/2010	017099720001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2010)	SIND	R$			671,60

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC SOMENTE AG CAIXA, MULTA: 10% NOS 30 PRIMEIROS DIAS MAIS 2% P MES SUBSEQUENTE; JUROS: 1%; MAIS CORREC MONET::: 000000

PRT

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
R M/N , 9, A - CEP 69060-067 - ALEIXO - MANAUS /AM

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

RELAÇÃO DE OCORRENCIAS DO EVENTO 092 - Contribuicao Sindical DE : Marco/2010

012 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD

SIN TRAB EMP RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MAO

SEDE: R MARCILIO DIAS, 256 - CENTRO - MANAUS - AM - 32311831

COD. DA ENTIDADE: 00.009.019.0118 C.G.C.: 04.461.380/0001-12

ORDEM	ADMISSÃO	NOME DO EMPREGADO	PROFISSÃO	HS. MÊS	SALÁRIO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO
000001	01/10/09	ALINE LEITE PEREIRA	Recepcionista	220,00	510,00	17,00
000002	01/12/08	ANDREA CRISTIANE F. VIEIRA	Reporter de radio e televisao	220,00	850,00	28,33
000003	01/03/07	ANTONIA HIPOLITO	Analista de recursos humanos	220,00	1.000,00	33,33
000004	01/11/08	CASSANDRA CARLA SILVA CASTRO	Locutor Entrevistador	220,00	850,00	28,33
000005	02/01/09	Charles André F. Marialva	Locutor Entrevistador	220,00	1.000,00	33,33
000006	01/11/07	EDIMILSON MALCHER DOS REIS	Vigia	220,00	510,00	17,00
000007	01/02/10	FABIANA DE SOUZA CARVALHO	Analista Financeiro	220,00	1.000,00	33,33
000008	01/10/06	FRANCISCO MARIANO ARANTE	Caseiro (agricultura)	220,00	510,00	17,00
000009	01/07/05	FRANCISCO SANTOS DA SILVA	CHEFE DE REPORTAGEM	220,00	1.000,00	33,33
000010	02/02/04	GRISSON ARAUJO DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000011	02/07/07	ITAMARA HENRIQUE DE LIMA	Recepcionista	220,00	510,00	17,00
000012	01/03/07	JOAO BOSCO F. BATALHA	Tecnico de manutencao eletron	220,00	1.000,00	33,33
000013	02/01/06	JOSE OLIVEIRA PEREIRA NETO	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000014	02/01/06	JOSE RICARDO COSTA DE SOUZA	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
00015	01/07/05	JOSE SOARES DE FREITAS	Vigia	220,00	510,00	17,00
000016	01/11/06	JOSINALDO MUNIZ OLIVEIRA	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000017	01/12/09	JUAN CARLOS BARRIENTOS	Motorista de carro de passeio	220,00	1.000,00	33,33
000018	01/07/04	KENNEDE CANDIDO LIRA	Locutor Entrevistador	220,00	850,00	28,33
000019	01/03/09	MARCIO PAES B. DO NASCIMENTO	Locutor Entrevistador	220,00	1.000,00	33,33
000020	01/07/05	MARCOS PONTES DE SOUZA	Locutor Entrevistador	220,00	850,00	28,33
000021	01/07/05	MARILEIA OLIVEIRA DA SILVA	Gerente comercial	220,00	850,00	28,33
000022	01/11/08	RODRIGO FERREIRA DE MELO	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000023	01/02/05	RONILDO SILVA	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
000024	01/07/08	SAMARA DE SOUZA E SILVA	Locutor Entrevistador	220,00	850,00	28,33
000025	01/07/05	SANDRA DA SILVA HENRIQUE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	220,00	600,00	20,00
000026	02/01/06	WILSON CASTRO BATALHA	Operador de audio de continui	220,00	700,00	23,33
TOTAL						671,60

Edivaldo Mendoça de Souza / Mastermaq Softwares

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

30/04/2010 - BANCO DO BRASIL - 09:21:35
290502905 0002

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REDE R TIRADENTES LTDA
AGENCIA: 2905-X CONTA: 36.540-8

==========

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499701128061770170399720001017945880000067160

NR. DOCUMENTO	43.001
DATA DO PAGAMENTO	30/04/2010
VALOR DO DOCUMENTO	671,60
VALOR COBRADO	671,60

==========

NR.AUTENTICACAO 1.7B6.089.9CF.319.3D1

Transação efetuada com sucesso por: J5733944 FABIANA DE SOUZA CARVALHO

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

CAIXA

Sindicato das Empresas de Radiodifusão TV E RADIO DO ESTADO DO AMAZONAS

11.735 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD
RUA M/N, 09 - A-CONJ MORADA DO SOL ALEIXO
69060-067 MANAUS - AM

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Via do Contribuinte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome de Entidade	Vencimento	Exercício
...dicato das Empresas de Radiodifusão TV E RADIO DO ESTADO DO AMAZONAS	30/01/2015	2015
	Código da Entidade Sindical: S-98714	

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Av. GUILHERME PARAENSE	215	SALA 03	63.691.240/0001-08

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ADRIANOPOLIS	69060-650	ADRIANOPOLIS	AM

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD	01.709.972/0001-12

Endereco	número	Complemenrto
RUA M/N	09	A-CONJ MORADA DO SOL

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código de Atividade
69060-067	ALEIXO	MANAUS	AM	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Capital Social - Empresa	Capital Social - Estabelecimento	MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE
Patronal	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências daCAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências daCAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicionalde 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correçãomonetária (Selic).

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	888,98
(-)Desconto/Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+)Mora/Multa	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	

104-0 **10499.79873 14617.701702 99720.001017 1 63240000088898**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
[illegible]8714	017099720001	888,98	30/01/2015	2015

Autênticação mecânica

Via do Banco

CAIXA | 104-0 | **10499.79873 14617.701702 99720.001017 1 63240000088898**

Local de pagamento	Vencimento
Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.	30/01/2015
Cedente: Sindicato das Empresas de Radiodifusão TV E RADIO DO ESTADO DO AMAZONAS	Agência/Código cedente: 0020 / S-98714

Data documento	Número do documento	Esp. Docum.	Aceite	Data processamento	Nosso número
08/01/2015	11735	GRCSU		08/01/2015	017099720001

Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=)Valor do documento
EXERC. 2015	SIND	R$			888,98

Instruções(Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)

Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-)Desconto/Abatimento

(-) Outras deduções

(+)Mora/Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

Sacado 11.735 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD CNPJ:01.709.972/0001-12
RUA M/N, 09-A-CONJ MORADA DO SOL
69060-067 ALEIXO MANAUS - AM

Sacador/Avalista

Cód. de baixa:

Autênticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

11.30.1
13/01/15

Autenticado digitalmente em 26/05/2015 por [illegible]
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Inserido (05699571) SEI 53[illegible]52015 pg. 53
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

EMPRESARIAL

Consulta emissão de comprovantes

A33Q141101500477012
14/01/2015 11:15:35

14/01/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:15:35
578105781 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REDE DE RADIO E TELEVISAO
AGENCIA: 5781-9 CONTA: 36.540-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499798731461770170299720001017163240000088898
NR. DOCUMENTO 11.301
DATA DO PAGAMENTO 13/01/2015
VALOR DO DOCUMENTO 888,98
VALOR COBRADO 888,98

NR.AUTENTICACAO 3.831.70F.111.34E.CE9

Ref. contribuição Patronal

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

CAIXA

Sindicato das Empresas de Radiodifusão TV E RADIO DO ESTADO DO AMAZONAS

11.735 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD
RUA M/N, 09 - A-CONJ MORADA DO SOL ALEIXO
69060-067 MANAUS - AM

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana — **Via do Contribuinte**

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome de Entidade: Sindicato das Empresas de Radiodifusão TV E RADIO DO ESTADO DO AMAZONAS		Vencimento: 31/01/2014	Exercício: 2014
		Código da Entidade Sindical: S-98714	
Endereço: Av. GUILHERME PARAENSE	Número: 215	Complemento: SALA 03	CNPJ da Entidade: 63.691.240/0001-08
Bairro/Distrito: ADRIANOPOLIS	CEP: 69060-650	Cidade/Município: ADRIANOPOLIS	UF: AM

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 01.709.972/0001-12	
Endereco: RUA M/N	número: 09	Complemento: A-CONJ MORADA DO SOL	
CEP: 69060-067	Bairro/Distrito: ALEIXO	Cidade/Município: MANAUS	UF: AM — Código de Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria: Patronal		(=) Valor do Documento: 876,46
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-)Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+)Mora/Multa
		(+) Outros acréscimos
		(=) Valor cobrado

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências daCAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências daCAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicionalde 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correçãomonetária (Selic).

104-0 **10499.79873 14617.701702 99720.001017 3 59600000087646**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-98714	017099720001	876,46	31/01/2014	2014

Autênticação mecânica

Via do Banco

CAIXA	104-0	10499.79873 14617.701702 99720.001017 3 59600000087646

Local de pagamento: Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.					Vencimento: 31/01/2014
Cedente: Sindicato das Empresas de Radiodifusão TV E RADIO DO ESTADO DO AMAZONAS					Agência/Código cedente: 0020 / S-98714
Data documento: 14/01/2014	Número do documento: 11735	Esp. Docum.: GRCSU	Aceite	Data processamento: 14/01/2014	Nosso número: 017099720001
Uso do banco: EXERC. 2014	Carteira: SIND	Espécie: R$	Quantidade	Valor	(=)Valor do documento: 876,46

Instruções(Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)

Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-)Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções
(+)Mora/Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Sacado 11.735 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD CNPJ:01.709.972/0001-12
RUA M/N, 09-A-CONJ MORADA DO SOL
69060-067 ALEIXO MANAUS - AM

Sacador/Avalista

Cód. de baixa:

Autênticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Emissão de comprovantes

A33N311125647391014
31/01/2014 11:47:52

31/01/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:47:53
578105781 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REDE DE RADIO E TELEVISAO
AGENCIA: 5781-9 CONTA: 36.540-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499798731461770170299720001017359600000087646
NR. DOCUMENTO 13.101
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2014
VALOR DO DOCUMENTO 876,46
VALOR COBRADO 876,46
NR.AUTENTICACAO 9.6EE.76C.243.0B5.E42

Transação efetuada com sucesso por: J5733944 FABIANA DE SOUZA CARVALHO.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

CAIXA

Sindicato das Empresas de Radiodifusão TV E RADIO DO ESTADO DO AMAZONAS

11.735 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD
RUA M/N, 09 - A-CONJ MORADA DO SOL ALEIXO
69060-067 MANAUS - AM

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Via do Contribuinte

SAC CAIXA: 0800 726 0101 Ouvidoria: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical

Nome de Entidade				Vencimento	Exercício
Sindicato das Empresas de Radiodifusão TV E RADIO DO ESTADO DO AMAZONAS				31/1/2013	2013
				Código da Entidade Sindical: S-98714	
Endereço: Av. GUILHERME PARAENSE	Número: 215	Complemento: SALA 03		CNPJ da Entidade: 63.691.240/0001-08	
Bairro Distrito: ADRIANOPOLIS	CEP: 69060-650	Cidade Município: ADRIANOPOLIS			UF: AM

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD			01.709.972/0001-12
Endereço: RUA M/N	número: 09	Complemenrto: A-CONJ MORADA DO SOL	

CEP	Bairro Distrito	Cidade Município	UF	Código de Atividade
69060-067	ALEIXO	MANAUS	AM	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
Patronal			
Capital Social - Empresa			
Capital Social - Estabelecimento			

Até o vencimento, pagável nas Lotericas, Agencias da CAIXA e Rede Bancaria.Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias,com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso ejuros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	866,96
(-)Desconto Abatimento	
(-) Outras deduções	
(+)Mora Multa	
(+) Outros acréscimos	
(=) Valor cobrado	

104-0 **10499.79873 14617.701702 99720.001017 7 55950000086696**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-98714	017099720001	866,96	31/1/2013	2013

Autenticação mecânica

Via do Banco

CAIXA | 104-0 | **10499.79873 14617.701702 99720.001017 7 55950000086696**

Local de pagamento						Vencimento
Preferencialmente nas Lotéricas até o Valor Limite.						31/1/2013
Cedente: Sindicato das Empresas de Radiodifusão TV E RADIO DO ESTADO DO AMAZONAS						Agência/Código cedente: 0020 / S-98714
Data documento: 04/01/2013	Número do documento: 11735		Esp. Docum.: GRCSU	Aceite	Data processamento: 04/01/2013	Nosso número: 017099720001
Uso do banco: EXERC. 2013	Carteira: SIND	Espécie: R$	Quantidade		Valor	(=)Valor do documento: 866,96

Instruções(Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do cedente)

Bloqueto de Contribuição Sindical Urbana

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias,
com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e
juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(-)Desconto Abatimento
(-) Outras deduções
(+)Mora Multa
(+) Outros acrescimos
(=) Valor cobrado

Sacado 11.735 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTD CNPJ:01.709.972/0001-12
RUA M/N, 09-A-CONJ MORADA DO SOL
69060-067 ALEIXO MANAUS - AM

Sacador Avalista

Cód. de baixa:

Autenticação mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO

13.101

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - SEI 3[illegible]
Pág. 57

EMPRESA

Emissão de comprovantes

A33I311023738576011
31/01/2013 10:27:46

31/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:27:48
578105781 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REDE DE RADIO E TELEVISAO
AGENCIA: 5781-9 CONTA: 36.540-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499798731461770170299720001017753950000086696

NR. DOCUMENTO	13.101
DATA DO PAGAMENTO	31/01/2013
VALOR DO DOCUMENTO	866,96
VALOR COBRADO	866,96

NR.AUTENTICACAO 0.434.1CD.C45.D6B.239

Transação efetuada com sucesso por: J5733944 FABIANA DE SOUZA CARVALHO.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobg.autenticadocamara.leg.br/v1/validacao/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207 pg. 58

cópia impostos e taxas

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO			000.800.00000-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE DE RÁDIO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12

Endereço	Número	Complemento
CONJ MORADA DO SOL	09	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
6900000	ALEIXO	MANAUS	AM	949

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
310,000.00	
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
0.00	0.00
	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 849,26
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

104-0 10499.70088 00927.701706 99720.001496 3 52290000084926

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.00000-5	017099720001	849,26	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** 10499.70088 00927.701706 99720.001496 3 52290000084926

Local de Pagamento	Vencimento
Preferencialmente nas LOTERICAS (até o valor limite), CAIXA E BANCOS.	31/01/2012
Cedente	**Agência / Código Cedente**
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	1041 / 000.800.00000-5

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
06/01/2012	017099720001	GRCSU		06/01/2012	017099720001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2012)	SIND	R$			849,26

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado:
REDE DE RÁDIO TIRADENTES LTDA
CONJ MORADA DO SOL , 09 , - CEP: 6900000 - ALEIXO - MANAUS /AM

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Corte a folha neste ponto antes de levar ao Banco

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Inserido no SEI pg. 59

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

EMPRESA

Emissão de comprovantes

A33D31114065364
31/01/2012 11:4

31/01/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:49:08
578105781 0001

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: REDE DE RADIO E TELEVISAO
AGENCIA: 5781-9 CONTA: 36.540-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499700880092770170699720001496352290000084926

NR. DOCUMENTO	13.101
DATA DO PAGAMENTO	31/01/2012
VALOR DO DOCUMENTO	849,26
VALOR COBRADO	849,26
NR.AUTENTICACAO	7.EBB.DA7.008.D38.B44

Transação efetuada com sucesso por: J5733944 FABIANA DE SOUZA CARVALHO.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO	000.800.00000-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
ST SAF/SUL, QUAD 02, LOTE 04, BL. D, SALA 101			08.191.486/0001-02

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
ZONA CIVICO ADMINIST	70070600	BRASILIA	DF

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
REDE DE RÁDIO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12

Endereço	Número	Complemento
CONJ MORADO DO SOL	09	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
690000	ALEIXO	MANAUS	AM	060

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
310,000.00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
0.00	0.00

Total Empregados - Estabelecimento

APOS VENC. COBRAR MULTA 10% NO PRIMEIRO MES, ADICIONAL 2% MES SUBSEQUENTE, JUROS MORA 1% A.M. E CORRECAO MONETARIA. (Art. 600 da CLT).

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	833,34
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70088 00027.701705 99720.001603 3 48640000083334

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.800.00000-5	017099720001	833,34	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica


```
31/01/2011    -  BANCO  DO  BRASIL  -   10:50:35
290502905                                   0001
          OUVIDORIA BB  0800 729 5678

     COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE:    REDE R TIRADENTES LTDA
AGENCIA: 2905-X          CONTA:          36.540-8
================================================
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
------------------------------------------------
10499700880002770170599720001603348640000083334
NR. DOCUMENTO                            13.101
DATA DO PAGAMENTO                     31/01/2011
VALOR DO DOCUMENTO                       833,34
VALOR COBRADO                            833,34
================================================
NR.AUTENTICACAO            0.C13.975.69B.A1E.53B
```

Transação efetuada com sucesso por: J5733944 FABIANA DE SOUZA CARVALHO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Inserido no SEI pelo Usuário (05699571) SEI 53115.005452/2015-41 / pg. 61

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:32 do dia 19/02/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/03/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AM **Município: Manaus**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Manaus	09/09/2010	09/09/2020
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Manaus	04/11/2004	04/11/2014
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	31/03/2007	31/03/2017
RADIO E TV TROPICAL LTDA	Manaus	10/12/1988	10/12/1998
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA	Manaus	18/01/1985	18/01/1995
RADIO TARUMA LTDA	Manaus	07/02/1994	07/02/2004
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Manaus	07/02/2004	07/02/2014
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Manaus	23/03/2005	23/03/2015
REDE DE RADIODIFUSAO NOVIDADE TECNICA LTDA	Manaus	25/08/1998	25/08/2008
SENADO FEDERAL	Manaus	21/11/2005	21/11/2015
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	Manaus	20/03/1991	20/03/2001
SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	Manaus	20/03/1991	20/03/2001

Usuário: - **Data: 19/05/2015** **Hora: 11:08:54**

Registro 1 até 12 de 12 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento SEI 0604726 pg. 63

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
218	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	AM	Iranduba	FM	3	M	
20	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	AM	Manaus	TV	2	H	
209	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	AM	Manaus	FM	3	M	
59	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	AM	Manaus	GTVD	2	G	
225	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	AM	Parintins	FM	3	L	
276	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	PA	Belém	FM	C		
13	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA *Geradora:* REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	RO	Alvorada DOeste	RTV	2	H	S
15	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA *Geradora:* REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	RO	Colorado do Oeste	RTV	2	G	S
13	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA *Geradora:* REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	RO	Itapuã do Oeste	RTV	2	G	S
16	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	RO	Porto Velho	GTVD	2	G	
17	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	RO	Porto Velho	TV	3	M	

Usuário: - **Data:** 19/05/2015 **Hora:** 11:09:23

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento SEI 53500.006726/2015-41 pg. 64

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: AM
Município: Manaus
Freqüência: 89,7 MHz
Classe: A3
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 687312523
Primeiro Licenciamento: 05/10/2005 09:56:04

Fistel: 50401711889
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 05/10/2005 09:56:04

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 69060067 **Logradouro:** Rua M/N
Número: 09 A **Complemento:** Cj. Morada do Sol **Bairro:** Aleixo **UF:** AM
Município: Manaus **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 92 32362822 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 69060067 **Logradouro:** RUA M/N
Número: 09-A, **Complemento:** CONJUNTO MORADA DO SOL **Bairro:** ALEIXO **UF:** AM
Município: Manaus **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401711889

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				20/10/2003	Outorga	Jur.
	- Selecione -				29/10/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	- Selecione -				07/07/2005	Aprovação de Local	Jur.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

	- Selecione -			10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
	- Selecione -			25/06/2010	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10465/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.008854/2015-41.

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, referente à Renovação de Outorga para o período de 23/03/2015 a 23/03/2025.

ANÁLISE

2. Em 20/02/2015, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 23/03/2015 a 23/03/2025.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 23/03/2015, transcorreu entre as datas de 23/09/2014 a 23/12/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto n. 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria n. 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

6. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria n. 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira**, **Analista Tec Administrativo**, em 19/05/2015, às 16:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 19/05/2015, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/05/2015, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0512731** e o código CRC **B8417A21**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 15392/2015/SEI-MC

Brasília, 19 de maio de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Rua MN, n. 09 - Cj. Morada do Sol, Aleixo
69.060-067 Manaus-AM

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.008854/2015-41.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 23/03/2015 a 23/03/2025, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto n.º 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n.º 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria n.º 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10465/2015 com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/05/2015, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0512755** e o código CRC **5F1DA808**.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

OF: 15392/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
RUA MN, N. 09 – CJ. MORADA DO SOL, ALEIXO
CEP: 69.060-067 MANAUS/AM
PROC:. 53900.008854/2015
REVISÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08953971 2 BR

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Outros (originais anexados) AR JG 089539712BR (0551SEI 53900.008854/2015 v. 70 / pg. 70

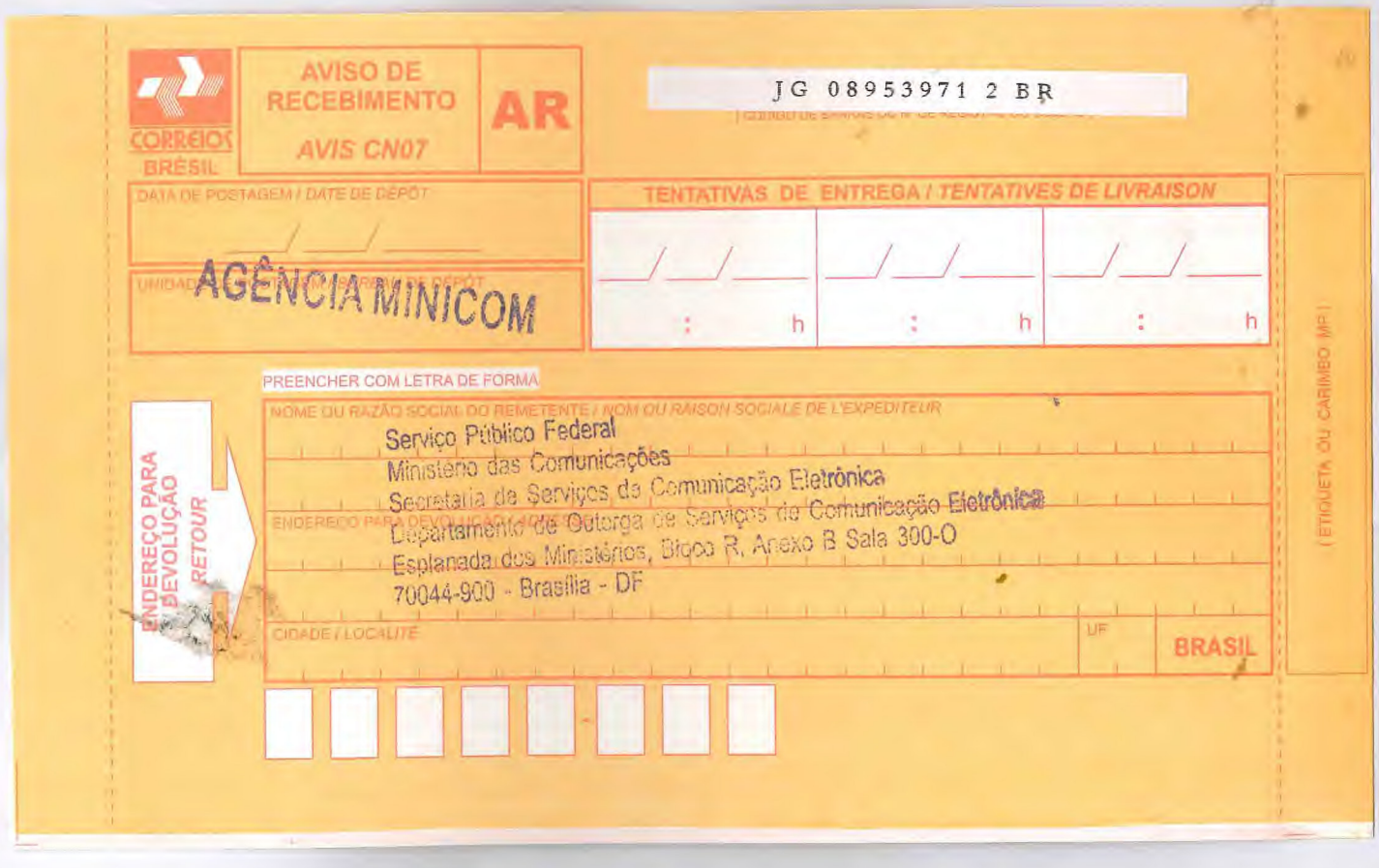

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953971 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

__/__/____

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Outros (orgãos externos) SEI 53500.053703/2015-41 / pg. 71

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 15392/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
RUA MN, N. 09 – CJ. MORADA DO SOL, ALEIXO
CEP: 69.060-067 MANAUS/AM
PROC:. 53900.008854/2015
REVISÃO DE OUTORGA

UF | PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
26/06/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

26 JUN 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

EN[illegible] / *EN CAS DE NON-LIVRAISON, RETOUR DANS LE VERS*

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08953971 2 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO / *BUREAU DE DISTRIBUTION*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	/ / : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO APÓS ... DIAS

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | PAÍS

BRASIL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:27:30 do dia 15/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Imprimir Voltar

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Assinado digitalmente em 15/12/2016 15:41:11 pg 735

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01709972000112
Presidente:
Endereço: Rua M/N - Aleixo
E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
Capital Social: 310.000,00
Reserva de Capital:
Total: 310.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	155.000	155.000,00
255.582.936-91	MARIA DA LUZ DIAS	77.500	77.500,00
769.358.842-68	SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	77.500	77.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	SOCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AM **Município: Manaus**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Manaus	02/02/2016	02/02/2026
EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A	Manaus	09/09/2010	09/09/2020
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Manaus	04/11/2004	04/11/2014
RADIO BARE LTDA	Manaus	01/11/1983	01/11/1993
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	31/03/2007	31/03/2017
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	01/11/2003	01/11/2013
RADIO E TV TROPICAL LTDA	Manaus	10/12/1988	10/12/1998
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA	Manaus	18/01/1985	18/01/1995
RADIO TARUMA LTDA	Manaus	07/02/1994	07/02/2004
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Manaus	07/02/2004	07/02/2014
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Manaus	23/03/2005	23/03/2015
REDE DE RADIODIFUSAO NOVIDADE TECNICA LTDA	Manaus	25/08/1998	25/08/2008
SENADO FEDERAL	Manaus	21/11/2005	21/11/2015
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	Manaus	20/03/1991	20/03/2001
SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	Manaus	20/03/1991	20/03/2001

Usuário: - **Data: 15/12/2016** **Hora: 08:35:46**

Registro 1 até 15 de 15 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: AM
Município: Manaus
Freqüência: 89,7 MHz
Classe: A3
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 687312523
Primeiro Licenciamento: 05/10/2005 09:56:04

Fistel: 50401711889
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 05/10/2005 09:56:04

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 69060067 **Logradouro:** Rua M/N
Número: 09 A **Complemento:** Cj. Morada do Sol **Bairro:** Aleixo **Estado:** AM
Município: Manaus **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 92 32362822 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 69060067 **Logradouro:** RUA M/N
Número: 09-A, **Complemento:** CONJUNTO MORADA DO SOL **Bairro:** ALEIXO **Estado:** AM
Município: Manaus **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 50401711889

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				20/10/2003	Outorga	Jur.
			- Selecione -				29/10/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -				07/07/2005	Aprovação de Local	Jur.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

		- Selecione -			10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -			25/06/2010	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

		TIRADENTES LTDA									
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/12/2016 **Hora:** 08:40:14

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consolidado Participação e Composição* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 255.582.936-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/12/2016 **Hora:** 08:40:35

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 15/12/2016 **Hora:** 08:44:45

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/03/2005
PÁGINA 53 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 227
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 17 dias do mês de março do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., CNPJ n.° 01.709.972/0001-12, representada por seu Procurador, Ronaldo Lázaro Tiradentes, RG n.° 517.236-5 SSP/AM, CPF/MF n.° 135.972.132-00, inscrito na OAB/AM sob o n° 4.113, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.° 539, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 778, de 28 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do Pais e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.° 120/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MC - SSCE - Radiodifusão
Fls.: 228
Rubrica

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento 01b512791207 / 2015541 / pg. 85

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas. prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 15% (quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 15% (quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 10% (dez por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 10% (dez por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207 / 2015641 / pg. 86

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 230
Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolherá, no ato de sua assinatura, o valor de R$ 363.300,00 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, art. 10, § 1º, sob o nº 18735741 / pg. 87

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207 / 2015841 / pg. 88

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 232
Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil · Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 209

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de outubro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	136
Ministério da Justiça	136
Ministério da Previdência Social	141
Ministério da Saúde	150
Ministério das Comunicações	185
Ministério de Minas e Energia	190
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	215
Ministério do Meio Ambiente	220
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	220
Ministério do Trabalho e Emprego	222
Ministério dos Transportes	231
Ministério Público da União	236
Tribunal de Contas da União	242
Poder Judiciário	313
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	313

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.964, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

Dá nova redação a dispositivos das Leis de nºs 8.010, de 29 de março de 1990, e 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq." (NR)

Art. 2º As alíneas *a* e *b* do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

a) à Secretaria da Receita Federal (SRF) relação das entidades e pessoas físicas importadoras, bem como das mercadorias autorizadas, valores e quantidades;

b) à Secretaria de Comércio Exterior - SeCEx, para fins estatísticos, relação dos importadores e o valor global, por pessoa física ou jurídica, das importações autorizadas.

....." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *f*:

"Art. 2º .....

I - .....

.....

f) por cientistas e pesquisadores, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;

....." (NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades:

I - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados;

II - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

III - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IV - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

V - serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos.

§ 1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput deste artigo que tenham sido excluídas do SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal - SRF, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º deste artigo ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004 e antes da publicação desta Lei, a Secretaria da Receita Federal - SRF promoverá a reinclusão de ofício dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Eunício Oliveira
Eduardo Campos

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 778, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R$ 0,30	R$ 0,65	R$ 3,10
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 0,85	R$ 3,30
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 1,45	R$ 3,90
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 2,25	R$ 4,70
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 3,85	R$ 6,30
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 6,55	R$ 9,00

- Acima de 824 páginas o preço tabela mais excedente de páginas multiplicando por R$ 0,0093

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 1º de novembro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 1º e 3/11 deverão ser encaminhadas até as 16 horas de hoje.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207 / 2015041 / pg. 90

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAMARATY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 19, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 10 de setembro de 1990, a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 20, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 22, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CESUMAR para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 23, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO XAVANTES DE IPAMERI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Pelágio - Rádio Xavantes de Ipameri para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ - FUNREI para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 25, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 26, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7 / 2015141 / pg. 91

20 10 03
98 1
Rox

PORTARIA Nº 539 , DE 15 DE outubro DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000059/1998, Concorrência nº 120/1997-SSR/MC, e do **PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 1215 – 1.5/2003**, de 25 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento gerado em 16/03/2021 15:35:21 (GMT -03:00) / pg. 15241 / pg. 92

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.008854/2015-41 Protocolo/Resposta nº 53900.035214/2015-12 SEI-MCTIC		
Entidade: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.		
Localidade: MANAUS	**UF: AM**	**Serviço: FM**
Período(s): 23/3/2015 a 23/3/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0386885)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			11 (0386885)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			12 (0386885)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			53 a 61 (2011 a 2015) (0386885)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			39 a 50 (2010 a 2014) (0386885)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			62;1 (0386885) (1565275)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			35 (0386885)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			36 (0386885)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			35 (0386885)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912 07
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. pg. 93

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912 07

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			38 (0386885)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			37 (0386885)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			31 (0386885)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica – 4 a 8 (0386885) Falta Ensaio. Incompleto. Exigir.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 94

22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;			x				
23- certidões de **protestos de títulos**;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguinmento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, publicado em 27/08/2015 pg. 95

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 33422/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.008854/2015-41

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, referente à Renovação de Outorga para o período de 23/03/2015 a 23/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de renovação mencionado no item anterior fora convertido em revisão de outorga, em razão de sua apresentação ter se dado de forma intempestiva pela Interessada, já que as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término dos respectivos prazos. Considerando que o requerimento exordial foi apresentado em 20/2/2015, e que o prazo transcorreu entre 23/9/2014 a 23/12/2014, restou constatada a extemporaneidade do pedido de renovação.

3. A Entidade obteve sua outorga, por meio da Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de outubro do mesmo ano, sendo ratificada pelo Decreto Legislativo nº 778, de 2004, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de outubro de 2004 (evento SEI1565481).

4. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 10465/2015/SEI-MC (evento SEI 0512731), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 15392/2015/SEI-MC (evento SEI 0512755), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias. apresentar defesa. Observa-se do autos que a Permissionária foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI 0551601). O aviso de recebimento foi assinado em 26/6/2015, e recebido pelo Senhor Carlos (evento SEI0719856) Em resposta, a Entidade apresentou requerimento protocolado sob o nº 53900.035214/2015-12), acompanhado de documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

> a) que a correspondência "foi entregue equivocadamente pelos Correios, na sede da Rádio TV do Amazonas S/A que fica nas proximidades da Rede Tiradentes" - fl.2;
>
> b) os motivos mencionados na Nota Técnica nº 10465/2015, não são suficientes para determinar a perempção da outorga;
>
> c) possui interesse em ver a sua outorga renovada;
>
> d) a legislação vigente (Lei nº 5.785/1972; Lei nº 4.117/1962; Decreto nº 88.066/1983), bem como os preceitos constitucionais, disciplinam a matéria no que tange ao procedimento dos pedidos de renovações das outorgas dos serviços de radiodifusão;
>
> e) o exemplo da Rádio Anchieta Ltda., é claro no que se refere à concessionária ou permissionária "não haver requerido a renovação no prazo estipulado pela legislação" - fl.11;
>
> f) requer a reconsideração da decisão que propugnou pela conversão do processo de revovação em revisão de outorga e a conclusão da análise do pedido para o período: 23/3/2015 a 23/3/2025, como o seu consequente deferimento.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

5. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

6. Independentemente disso, recentemente foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

> [...]
> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

7. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Concessionária/Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1565493), restando concluído, que, para a correta instrução do feito, deverão ser acostados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

7.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

7.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

7.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

7.4. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

7.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor);**

7.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

7.7. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 7, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 21/12/2016, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 21/12/2016, às 14:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1565510** e o código CRC **9E920ECE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 48274/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
Rua MN, n. 09 A - Cj. Morada do Sol, Aleixo
69.060-067 Manaus-AM

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.008854/2015-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 33422/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/12/2016, às 15:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1565739** e o código CRC **FD1676BD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48274/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.008854/2015-41 - Nº SEI: 1565739

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento nº 48274/2016/SEI-MCTIC - pg. 99

Data de Envio:
22/12/2016 11:36:54

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:
ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Prezado(a),

Ref: 53900.008854/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_1565739.html
Nota_Tecnica_1565510.html

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:32:23 do dia 23/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Imprimir Voltar

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01709972000112
Presidente:
Endereço: Rua M/N - Aleixo
E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
Capital Social: 310.000,00
Reserva de Capital:
Total: 310.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	155.000	155.000,00
255.582.936-91	MARIA DA LUZ DIAS	77.500	77.500,00
769.358.842-68	SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	77.500	77.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	SOCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Certificado de Autenticidade Digital nº 201541 / pag1093

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53900.008854/2015-41 Protocolo/Resposta nº 53900.035214/2015-12 SEI-MCTIC		
Entidade: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.		
Localidade: MANAUS	**UF: AM**	**Serviço: FM**
Período(s): 23/3/2015 a 23/3/2025.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			1 (0386885)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			11 (0386885)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1614040)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			12 (0386885)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			53 a 61 (2011 a 2015) (0386885)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			39 a 50 (2010 a 2014) (0386885)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			62;1 (0386885) (1565275); (1635839)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			35 (0386885)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			36 (0386885)

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 104

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			35 (0386885)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			38 (0386885)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			37 (0386885)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1614041)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			2 (1614042)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			31 (0386885)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica – 4 a 8;1 a 7 (0386885) (1614043) **Falta Ensaio**. Incompleto. Exigir.

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Ronaldo L. Tiradentes Maria da Luz Dias Sanmya B. da S.P.Tiradentes (1614044)	x x x		x x x			2 a 9;10 a 12 (Positivas) 15 a 17 21
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Ronaldo L. Tiradentes Maria da Luz Dias Sanmya B. da S.P.Tiradentes (1614044) (1614044); (1614045); (1614048); (1614044); (1614047); (1614050); (1614048)	x x x		x x x			2 a 9;10 a 12 (Positivas 15 a 17 14 22

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 105

19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Ronaldo L. Tiradentes Maria da Luz Dias Sanmya B. da S.P.Tiradentes (1614044); (1614046); (1614049); (1614051)	x x x		x x x			1 1 1
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Ronaldo L. Tiradentes Maria da Luz Dias Sanmya B. da S.P.Tiradentes (1614044); (1614046); (1614049); (1614051)	x x x		x x x			1 1 1
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Ronaldo L. Tiradentes Maria da Luz Dias Sanmya B. da S.P.Tiradentes (1614044)	x x x					27 26 29
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Ronaldo L. Tiradentes Maria da Luz Dias Sanmya B. da S.P.Tiradentes (1614044)	x x x					28 25 30
23- certidões de **protestos de títulos**;	Ronaldo L. Tiradentes Maria da Luz Dias Sanmya B. da S.P.Tiradentes (1614051)	x x x					2;5;8; 11;14; 17 1;4;10;13; 16 3;6;7;9;12; 15;18
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguinmento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.
Análise:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 106

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 1566/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.008854/2015-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1 . Trata-se de processo administrativo de interesse da Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, estado do Amazonas, referente à Renovação de Outorga para o período de 23/03/2015 a 23/03/2025.

ANÁLISE

2. Esclareça-se que o pedido de que trata o item 1 desta Nota Técnica foi analisado pela Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, resultando na solicitação de documentos, conforme a Nota Técnica nº 33422/2016/SEI-MCTIC (evento SEI nº 1565510) e por consequência, enviado o Ofício nº 48274/2016-SEI-MCTIC (evento SEI nº 1565739), para que a Entidade complementasse a documentação necessária à instrução dos autos. O presente processo encontra-se contemplado pelos ditames da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de outubro de 2016.

3. Por meio do requerimento protocolizado neste Ministério, sob o nº 01250.001851/2017-47, a Entidade apresentou parcialmente os documentos exigidos pela legislação de radiodifusão, conforme se verifica da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 1635860), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. laudo de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de FM (Obs: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.2. certidão de inteiro teor dos processos relacionados na certidão TJAM - 2º Grau (cível/criminal) fls.2 a 4, em nome do Senhor **Ronaldo Lázaro Tiradentes**, ainda não juntadas.

4. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/03/2017, às 14:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1635864** e o código CRC **5411AEEB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP: 70044-900 Brasília-DF
Fone: (61) 2027 6000

Ofício nº 2499/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
Rua MN, n. 09 A - Cj. Morada do Sol, Aleixo
69.060-067 Manaus-AM

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.008854/2015-41**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1566/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 24/03/2017, às 17:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **1636000** e o código CRC **847C6D66**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2499/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.008854/2015-41 - Nº SEI: 1636000

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Data de Envio:
28/03/2017 09:15:43

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos.sei@mctic.gov.br>

Para:
ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.008854/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1636000.html
Nota_Tecnica_1635864.html

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:06:20 do dia 26/04/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal | SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AM **Município: Manaus**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Manaus	04/02/2019	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	02/02/2016	02/02/2026
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	09/09/2010	09/09/2020
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Manaus	04/11/2004	04/11/2014
FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	Manaus	19/05/1992	
MINISTERIO DA DEFESA	Manaus	13/10/2017	
RADIO BARE LTDA	Manaus	01/11/1983	01/11/1993
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	31/03/2007	31/03/2017
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	01/11/2003	01/11/2013
RADIO E TV TROPICAL LTDA	Manaus	10/12/1988	10/12/1998
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA	Manaus	18/01/1985	18/01/1995
RADIO RIO MAR LTDA	Manaus	01/11/2003	
RADIO TARUMA LTDA	Manaus	07/02/1994	07/02/2004
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Manaus	07/02/2004	07/02/2014
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Manaus	23/03/2005	23/03/2015

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 26/04/2019 **Hora:** 10:07:00

Registro 1 **até** 15 **de** 19 **registros** **Páginas:** [1] 2 [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: AM
Município: Manaus
Freqüência: 89,7 MHz
Classe: A3
Canal: 209

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 687312523
Primeiro Licenciamento: 05/10/2005 09:56:04

Fistel: 50401711889
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 05/10/2005 09:56:04

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -					20/10/2003	Outorga	Jur.
		- Selecione -					29/10/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		- Selecione -					07/07/2005	Aprovação de Local	Jur.
		- Selecione -					10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofreqüência	Jur.
		- Selecione -					25/06/2010	Multa	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.geniarchaeg.com.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7 pg 1 de 14

		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 26/04/2019 **Hora:** 10:14:06

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.sensiolabs.de/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7/25-15-4 pg pg15 15

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 255.582.936-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 26/04/2019 **Hora:** 10:14:31

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.sensedia.com/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7 25-45-4 pg pg16 16

ANATEL

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.geniarchaeg.com/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7 pg 1 / 17

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 26/04/2019 **Hora:** 10:15:42

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.sensedia.com/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207 25-4 pg 18

ANATEL

BOM DIA
Débora Neves Seabra de Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 769.358.842-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida **Data:** 26/04/2019 **Hora:** 10:16:15

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.sensedia.com/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7 25-15-4 pg 1 9

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.709.972/0001-12 MATRIZ		**17/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta **90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R M-N	**361**	**QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.060-067	**ALEIXO**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR	**(92) 3616-3800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/04/2019** às **11:53:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento nº 01(4056b5c4-01b512791207) 3390615885942003384 / pg. 5120 / pg. 120

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº : 53900.008854/2015-41		
Entidade: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.	**CNPJ: 01.709.972/0001-12**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Manaus	**UF: AM**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 23/03/2015 a 23/03/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4103527 4/9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	0386885 24/30
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	0386885 31
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1614042

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Nato (Inteiro Teor) 7537 SEI 53900.008854/2015-41 / pg. 121
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4103527
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0386885 F-35 E-38 M-37
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4103244 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0386885 36
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1614041
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1784734 1614043

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	26/04/2019

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 122

Data de Envio:
26/04/2019 14:13:30

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Solicitação de informações

Mensagem:

Processo nº 53900.008854/2015-41

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Manaus, estado da Amazônia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53900.008854/2015-41

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado aos eventos SEI n° 1784734 e 1614043, pela REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado da Amazônia, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/04/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4103904** e o código CRC **8BE5A20E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 SEI nº 4103904

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 6181/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.008854/2015-41

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, estado da Amazônia, referente ao seguinte período: 23/03/2015 a 23/03/2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 4103550), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, **com exceção da oitava,** registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/04/2019, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 02/05/2019, às 10:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4103556** e o código CRC **A7AC04CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 14039/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 26 de abril de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua M-N, n° 361, quadra 1601, Conj. Morada do Sol - Aleixo
69060-067 Manaus/AM

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.008854/2015-41**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 6181/2019/SEI-MCTIC e o Requerimento Padrão (evento SEI n° 4103577), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 29/04/2019, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4103568** e o código CRC **96C6DCA5**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 SEI nº 4103568

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento gerado pelo usuário 055.***.***-71 em 07/04/2015 14:41:20 - pág. 129

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura do representante legal

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento gerado pelo usuário 056.350.679-71 em 15/12/2017 15:41:18 pg. 130

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento gerado pelo SEI - pág. 131

Zimbra **corac@mctic.gov.br**

Re: Solicitação de informações

De : cgfi@mctic.gov.br Sex, 26 de abr de 2019 18:53
Assunto : Re: Solicitação de informações 1 anexo
Para : Coordenação de Outorga CORAC <corac@mctic.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 26 de abril de 2019 14:13:32
Assunto: Solicitação de informações

Processo nº 53900.008854/2015-41

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Manaus, estado da Amazônia, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cantara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7 pag.1 de 2

--

LIlian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC
Ramal: 6811

Relatório do Canal - MANAUS.pdf
102 KB

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade.casadigital.rnp.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207 pág. 1 de 3

Correspondência Eletrônica - 4116183

Data de Envio:
02/05/2019 11:14:46

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.008854/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Requerimento_4103577_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf
Oficio_4103568.html
Nota_Tecnica_4103556.html

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01709972000112
Presidente:
Endereço: Rua M/N - Aleixo
E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
Capital Social: 310.000,00
Reserva de Capital:
Total: 310.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	155.000	155.000,00
255.582.936-91	MARIA DA LUZ DIAS	77.500	77.500,00
769.358.842-68	SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	77.500	77.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
135.972.132-00	RONALDO LAZARO TIRADENTES	SOCIO ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:45:43 do dia 28/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Imprimir Voltar

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: AM **Município: Manaus**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Manaus	04/02/2019	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	02/02/2016	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	09/09/2010	
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Manaus	04/11/2004	04/11/2014
FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	Manaus	19/05/1992	
MINISTERIO DA DEFESA	Manaus	13/10/2017	
RADIO BARE LTDA	Manaus	01/11/1983	01/11/1993
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	31/03/2007	31/03/2017
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	01/11/2003	01/11/2013
RADIO E TV TROPICAL LTDA	Manaus	10/12/1988	10/12/1998
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA	Manaus	18/01/1985	18/01/1995
RADIO RIO MAR LTDA	Manaus	01/11/2003	
RADIO TARUMA LTDA	Manaus	07/02/1994	07/02/2004
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Manaus	07/02/2004	07/02/2014
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Manaus	23/03/2005	23/03/2015

Usuário: Anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini **Data: 28/05/2019** **Hora: 07:47:04**

Registro 1 até 15 de 19 registros **Páginas: [1] 2 [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação			
1.1- Nome/Razão Social:	**RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**		
1.2- Indicativo de chamada:	ZYS349	1-2 Horário de Funcionamento:	00:00 a 24:00 Hs
2- Localização da estação transmissora			
2.1- Endereço:	Rua MN, nº 09A Conjunto Morada do Sol - Aleixo		
Cidade:	**MANAUS**	UF:	**AM**
CEP:	69.060-067	Telefone:	(92) 3616-3800
2.2- Coordenadas Geográficas			
Latitude:	03º S 05' 40,00"		
Longitude:	59º S 59' 27,00"		
2.3 - Transmissor Principal			
2.3.1- Fabricante:	Harris Broadcast Communications		
2.3.2 – Modelo:	Z10CD		
2.3.3- Homologação/Certificação:	0489021684		
2.3.4- Potência de operação(kW):	10,0 kW	Potência medida (kW):	10,0 Kw
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	**89,7**	Frequência medida (MHz):	89700003 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	0,000003		
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante		
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante		
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante		
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração de operação:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não		
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não		
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não		

Engº Carlos Augusto de Jesus Falcão
CREA Nº 2291-D-AM/RR

FVT-RO- FM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

2.4- Transmissor Auxiliar (Não possui)	
2.4.1- Fabricante:	
2.4.2 – Modelo:	
2.4.3- Homologação/Certificação:	
2.4.4- Potência de operação(kW):	Potência medida (kW):
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Frequência medida (MHz):
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz):	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	( ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	( ) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração de operação:	( ) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	( ) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	( ) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	( ) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	( ) Sim ( ) Não
2.5 Sistema Irradiante Principal	
2.5.1 Antena	
2.5.1.1- Fabricante:	Mecatrônica Mecânica e Eletrônica Ltda
2.5.1.2 – Modelo:	MT-FMA-06
2.5.1.3 – Quantidade de Elementos:	6
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	Aproximadamente 72 metros
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	0º
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante:	Andrew Indústria e Comércio Ltda
2.5.2.2- Modelo:	LDF7-50A
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	(X) Sim ( ) Não
2.6 - Sistema Irradiante Auxiliar (não possui)	
2.6.1 Antena	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modêlo:	
2.6.1.3 – Quantidade de Elementos:	

Engº Carlos Augusto de Jesus Fidelis
CREA Nº 2291-D-AM/RR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra)	( ) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	- 77 Db
3° Harmônico	- 86 Db
Espúrios	Não medido
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	
3° Harmônico	
Espúrios	
4.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (X) Não
5- Outras Constatações:	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Rua MN, nº 9A - Conjunto Morada do Sol - Aleixo - Manaus/AM	
6.2- Estúdio Auxiliar (não possui)	
6.2.1- Endereço:	
7. Informações Adicionais	
Antena tipo anel FM de polarização circular de 6 elementos	

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

Gerador de áudio: Fabricante: Leader Electronics Corporation. Modêlo: LAG-126S

Frequencímetro: Fabricante: Yaesu Musen CO., Ltd. Modêlo: YC-500E

Medidor de intensidade de campo: Fabricante: Sadelco. Modêlo: FS-3D VU

Multímetro: Fabricante: Hung Chang. Modêlo: HC-2020 S

Wattímetro: Fabricante: Bird Electronics Corporation. Modêlo: 43 Tipo: Truline

Carlos Augusto de Jesus Falcão
Engº Carlos Augusto de Jesus Falcão
CREA Nº 2291-D-AM/RR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome. Carlos Augusto de Jesus Falcão

Formação: Engenheiro Eletricista

CREA: 2291- D AM

Local: Manaus/AM

Data; 23 de dezembro de 2016

Assinatura: Engº Carlos Augusto de Jesus Falcão
CREA Nº 2291-D-AM/RR

Representante legal da Entidade

Nome: RONALDO LÁZARO TIRADENTES

Sócio-Administrador

CPF: 135.972.132-00

Assinatura: x
Ronaldo Lazaro Tiradentes
Sócio-Administrador
CPF 135 972 132-00

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Scanned by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos da Portaria nº 265 de 4 de julho de 2005 do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Manaus/AM, 23 de dezembro de 2016

Assinaturas:

CARLOS AUGUSTO DE JESUS FALCÃO
CREA nº 2291-D AM/RR
CPF nº 043.219.012-00

RONALDO LÁZARO TIRADENTES
CPF nº 135.972.132-00

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Scanned by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária

Data: 22/12/2016

Boleto de Cobrança

Nº de controle: 266.118.621.187.50 | Documento: 0000144

Conta de débito:	Agência: 2467 | Conta: 42080-8 | Tipo: Conta-Corrente
Nome:	CARLOS AUGUSTO DE JESUS FALCAO

Código de barras:	00194.58967 00000.000836 01783.660218 2 70260000007437
Banco destinatário:	001 - BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	01/01/2017
Data de débito:	22/12/2016
Valor total:	R$ 74,37
Descrição:	ART DO LAUDO DA TIRADENTES

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

Y4W7KIMV	tmXAg#ap	DMCXlwoG	7SAt446j	okfjCA#W	GbJsh*4?	zqP2igMS	rw2r3HMU
A#G7vRCk	ExBEUaRv	vp*9dV3l	spzEoZIu	udgfWUF7	pt99ZxFT	epMK8gWr	vEN4Bb9U
4@bl#bCM	@DUR5#hr	N#e#6Zdj	IyZlqS#6	oWBYw8?x	ZGUSCv83	32410176	01144172

Fone Fácil Bradesco

Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site **Fale Conosco**.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AM

ART OBRA / SERVIÇO
Nº AM20160070227

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL
INDIVIDUAL

1. Responsável Técnico

CARLOS AUGUSTO DE JESUS FALCAO
Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA** RNP: **040446731-8**

2. Contratante

Contratante: **RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA** CPF/CNPJ: **01.709.972/0001-12**
RUA M/N Nº: **09**
Complemento: **CONJUNTO MORADA DO SOL** Bairro: **ALEIXO**
Cidade: **MANAUS** UF: **AM** CEP: **69060067**
País: **Brasil**
Telefone: Email:
Contrato: **029** Celebrado em: **22/12/2016**
Valor: **R$ 2.500,00** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA** CPF/CNPJ: **01.709.972/0001-12**
RUA M/N Nº: **09**
Complemento: **CONJUNTO MORADA DO SOL** Bairro: **ALEIXO**
Cidade: **MANAUS** UF: **AM** CEP: **69060067**
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**
Data de Início: **22/12/2016** Previsão de término: **22/12/2017**
Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA 50 - PROJETO E EXECUÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES -> PROCESSAMENTO DE RADIODIFUSÃO -> #1978 - DE IMAGEM	10,00	kW

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria Técnica da estação de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Manaus/AM, bem como, Laudo de ensaio do equipamento transmissor da mencionada estação.

6. Declarações

Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Eng° Carlos Augusto de Jesus Falcão
CREA Nº 2291-D AM/RR
CARLOS AUGUSTO DE JESUS FALCAO - CPF: 043.219.012-00

Manaus/AM de 23 DEZ 2016 de
Local data

X
RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA - CNPJ:
Ronaldo Lázaro Tiradentes
Sócio-Administrador
CPF 135 972 132-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 74,37** Pago em: **22/12/2016** Nosso Número: **8301783660**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: xz966w
Impresso em: 23/12/2016 às 10:20:29 por: . ip: 177.34.124.219

Scanned by CamScanner

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA				**01709972000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687312523	**230 Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulad**		**3° 05' 40.0" S**	**59° 59' 27.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO
Rua MN	*****

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Aleixo	**Manaus**	**AM**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	89.7 MHz	**CANAL:**	209
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	72.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS349		
NOME FANTASIA:	*****	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua MN	**BAIRRO:**	Aleixo
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	09 A	**COMPLEMENTO:**	Conjunto Morada do Sol
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 20K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Electronics Research, Inc - ER	**MODELO:**	SHPX-8AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.52
DESCRIÇÃO:	Antena anel FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	**GANHO:**	*****
DESCRIÇÃO:	*****	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/05/2019 07:50:19

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	20/10/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE3NTllOWYyNGI2ZTk2Ng==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912077

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912077

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA		**CNPJ:** 01.709.972/0001-12
Nome Fantasia:		**Fistel:** 50401711889
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** AM
Localidade: MANAUS		**Classe PB:** A3
Canal PB: 209 (duzentos e nove) **Canal OP:** 209	**Freqüência PB:** 89,7 MHz **Freqüência OP:** 89,7 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 687312523	**Indicativo:** ZYS349	**Telefone (Sede):** 32362822

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA MN CONJUNTO MORADA DO SOL **Número:** 09 A **Bairro:** ALEIXO
Localidade: MANAUS **UF:** AM
Latitude: 03º 05' 40" 00" S **Longitude:** 59º 59' 27" 00" W **Cota da Base da Torre:** 72 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: GatesAir Inc.
Modelo: Z10CD
Código de homologação: 004890201684
Potência Operação: 10 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante:
Modelo:
Código de homologação:
Potência Operação: kW

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: MECATRONICA MECANICA E ELETRONICA LTDA
Modelo: MT-FMA 06
GMAX: 5,09 dBd
Polarização: Circular
HCI: 71,6 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): 0%
Orientação do Zero do diagrama: 0º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: ANTENA ANEL FM

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: ANDREW IND. E COMERCIO LTDA
Modelo: LDF7-50A
Comprimento: 100 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,63 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

																												VM
AZIMUTE(graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	70,6	71,6	69,6	67,6	92,6	94,6	97,6	98,6	91,6	99,6	87,6	75,6	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	84,77
ERP(kW)	19,224	17,805	18,39	20,727	23,203	23,815	22,535	23,203	25,122	27,821	25,79	22,034	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	22,4724

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: RUA MN CONJUNTO MORADA DO SOL
Número: 09 A
Bairro: ALEIXO
Localidade/UF: Manaus/AM

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
28/05/2019 07:48:54

Tela Inicial

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	**E-mail:** ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	**Número do Fistel:** 50401711889
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M/N		**Complemento:** Cj. Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA M/N		**Complemento:** CONJUNTO MORADA DO SOL
Bairro: ALEIXO		**Numero:** 09-A,
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM
Latitude: -3.09444	**Longitude:** -59.99083

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	**Frequência:** 89.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687312523	**Número Indicativo:** ZYS349
Data Último Licenciamento: 20/10/2017	**Número da Licença:** 53500.076814/2017-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.094	**Longitude:** -59.991	**Cota da base:** 72.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency System	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.193 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.9 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-8AC			**Fabricante:** Electronics Research, Inc - ERI		
Ganho: 6.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máximo:** 35.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.61	**10°:** 1.75	**20°:** 1.87	**30°:** 1.94	**40°:** 1.94	**50°:** 1.89	**60°:** 1.8	**70°:** 1.65	**80°:** 1.46	**90°:** 1.28	**100°:** 1.1	**110°:** 0.92
120°: 0.79	**130°:** 0.71	**140°:** 0.67	**150°:** 0.68	**160°:** 0.74	**170°:** 0.85	**180°:** 0.92	**190°:** 0.91	**200°:** 0.86	**210°:** 0.79	**220°:** 0.69	**230°:** 0.57
240°: 0.44	**250°:** 0.27	**260°:** 0.09	**270°:** 0	**280°:** 0.04	**290°:** 0.16	**300°:** 0.33	**310°:** 0.53	**320°:** 0.78	**330°:** 1.01	**340°:** 1.23	**350°:** 1.43

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 35.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	539	Portaria	MC	15/10/2003	20/10/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	SSCE	04/07/2005	07/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	778	Decreto Legislativo	CN	28/10/2004	29/10/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51986	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	148	Portaria	MC	07/05/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
53500.066214/2017-21	10703	Ato	ORLE	27/07/2017	16/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

CHECKLIST
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo n.°: **53900.008854/2015-41**

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁG.
1) O requerimento que encaminha a documentação foi firmado por representante legal da entidade ou procurador cadastrado neste Ministério.	S	Ev.SEI 4250327-fls.01
2) A entidade não encontra-se devedora e bloqueada para qualquer tipo de movimentações no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC por motivo de débito(s).	S	Ev.SEI 4250327-fls.02
3) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	N	Ev.SEI 4250327-fls.05 a 11
4) No caso do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, a entidade solicitou Migração de OM para FM e já possui termo aditivo contratual publicado.	NA	
4.1) A frequência OM já foi devolvida e a entidade apresentou laudo de vistoria da estação FM.	NA	
4.2) O prazo de instalação da estação FM ainda não expirou e a entidade apresentou laudo de vistoria da estação OM	NA	
4.3) A entidade não devolveu o canal OM, opera no canal FM e apresentou o laudo de vistoria de ambas as estações OM e FM	NA	

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

4.4) A entidade não descumpriu obrigação contratual para instalar a estação FM.	NA	
4.1) O canal analógico foi desligado e a entidade apresentou o Laudo de Vistoria da estação no canal Digital.	NA	
4.2) A entidade opera com os canais analógico e digital e apresentou o laudo de vistoria de ambas as estações.	NA	
4.3) A entidade opera apenas em canal analógico, não tem obrigação de operar estação digital e apresentou o laudo de vistoria do canal analógico.	NA	
4.4) A entidade não descumpriu obrigação de se instalar no canal digital.	NA	
5) Existe Ato expedido pela ANATEL de Uso de Radiofrequência – PPDUR, para o período da Renovação de Outorga sob análise.	S	Ev.SEI 4250327-fls.16
6) Apresentou o Ato do poder concedente autorizando **As características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado encontram-se de acordo com o autorizado pelo Poder Concedente** e foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados.	N	
7) Apresentou a declaração do profissional habilitado e a declaração do profissional habilitado atende aos termos exigidos.	N	
8) Apresentou a declaração do representante legal da entidade e a declaração do representante legal da entidade atende aos termos exigidos.	N	
9) Apresentou a licença de funcionamento da estação. obs.: para TVD, caso a entidade possua o Ato de Uso de Radiofrequência vigente e nos termos do §3º do art. 2º e o art. 3º da Portaria MC 159, de 11 de junho de 2013, a autorização provisória permanece vigente, porém durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, o requerimento da licença de funcionamento da estação deverá ser dirigido diretamente à Anatel no prazo de doze meses, contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.	S	Ev.SEI 4250327-fls.12

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 152

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

OBSERVAÇÕES
Modelo Laudo diferente do autorizado pelo Poder Concedente. Características técnicas diferentes autorizadas.Medidas harmônicos não atendem a Norma Técnica. Não apresentou declarações.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 17/06/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4289676** e o código CRC **AA4EE982**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 SEI nº 4289676

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 8077/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.008854/2015-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 209 (duzentos e nove), classe A3, encaminhado pela **RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.°01.709.972/0001-12, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Manaus/AM, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria técnica da estação, nos termos do autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.	– Apresentar Laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração),** em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto n° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • fabricante e modelo do transmissor principal; • não consta o transmissor auxiliar; • fabricante e modelo da antena principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado.
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado foi verificada a seguinte inconformidade em relação ao exigido pela legislação vigente: • O valor apresentado da medida do 2° harmônico no transmissor principal da estação não atendeu à tolerância exigida na legislação vigente.	– Apresentar a medida do 2° harmônico, assinada por profissional habilitado que ateste que o parâmetro avaliado se encontra em conformidade com o disposto no item 7.2.1.g da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A declaração do profissional habilitado não atende aos termos exigidos. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'a', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Renovação de Outorga, para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 17/06/2019, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 18/06/2019, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4250225** e o código CRC **1191EA26**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 18033/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de junho de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ n° 01.709.972/0001-12)
Rua MN, 09A-Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060-067 - Manaus/AM

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.008854/2015-41.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8077/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4250334** e o código CRC **98DE6556**.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº : 53900.008854/2015-41		
Entidade: Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.	**CNPJ: 01.709.972/0001-12**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Manaus	**UF: AM**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 23/03/2015 a 23/03/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4167768
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4103527 4/9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4167769 4167771 4167772 4167776 4167779 4167780 4167781 4167784 4167786
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4167789

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 160

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4167787
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1614042
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4103527
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4103244 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1614041
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1784734 1614043

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Débora Neves **CARGO: Técnico em Nível Superior**	18/07/2019

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 161

Data de Envio:
13/08/2019 14:56:19

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.008854/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4250334.html

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Data de Envio:
20/08/2019 14:12:56

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br
ronaldotiradentes@icloud.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.008854/2015-41

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4250334.html
Nota_Tecnica_4250225.html

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 2938/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.008854/2015-41.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 209 (duzentos e nove), classe A3, encaminhado pela **RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.° 01.709.972/0001-12, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Manaus/AM, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, em atenção a Nota Técnica n° 8077/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n°4250225) encaminhada pelo Ofício n° 18033/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, de 18/06/2019 (evento SEI n° 4250334), no doc. 01250.042885/2019-53, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 4558724, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 06/09/2019, às 13:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador de Análises Técnicas**, em 06/09/2019, às 14:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4568982** e o código CRC **1F2644C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 53900.008854/2015-41
Interessado: **RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**
Assunto:Renovação de Outorga

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 2938/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n° 4568982), encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 09/09/2019, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4569009** e o código CRC **324DAAC4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 166

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Telefone: (92) 32362822	**E-mail:** ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	**Número do Fistel:** 50401711889
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M/N		**Complemento:** Cj. Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA M/N		**Complemento:** CONJUNTO MORADA DO SOL
Bairro: ALEIXO		**Numero:** 09-A,
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM
Latitude: -3.09444	**Longitude:** -59.99083

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	**Frequência:** 89.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Liberado Mosaico/Gracod (46233520) SEI 53500.008854/2015-41 / pg. 167

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 687312523	**Número Indicativo:** ZYS349
Data Último Licenciamento: 20/10/2017	**Número da Licença:** 53500.076814/2017-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -3.094	**Longitude:** -59.991	**Cota da base:** 72.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency System	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.193 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.9 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-8AC			**Fabricante:** Electronics Research, Inc - ERI		
Ganho: 6.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máximo:** 35.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.61	**10°:** 1.75	**20°:** 1.87	**30°:** 1.94	**40°:** 1.94	**50°:** 1.89	**60°:** 1.8	**70°:** 1.65	**80°:** 1.46	**90°:** 1.28	**100°:** 1.1	**110°:** 0.92
120°: 0.79	**130°:** 0.71	**140°:** 0.67	**150°:** 0.68	**160°:** 0.74	**170°:** 0.85	**180°:** 0.92	**190°:** 0.91	**200°:** 0.86	**210°:** 0.79	**220°:** 0.69	**230°:** 0.57
240°: 0.44	**250°:** 0.27	**260°:** 0.09	**270°:** 0	**280°:** 0.04	**290°:** 0.16	**300°:** 0.33	**310°:** 0.53	**320°:** 0.78	**330°:** 1.01	**340°:** 1.23	**350°:** 1.43

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 35.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	539	Portaria	MC	15/10/2003	20/10/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	SSCE	04/07/2005	07/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Liberado/Mosaico/Gracco (46233520) SEI 53500.008854/2015-41 / pg. 168

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	778	Decreto Legislativo	CN	28/10/2004	29/10/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51986	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	148	Portaria	MC	07/05/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
53500.066214/2017-21	10703	Ato	ORLE	27/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Liberado em Mosaico/Gráfico (46233520) SEI 53500.066854/2015-41 / pg. 169

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Liberado no Siacco (48253320)

SEI 53900.008854/2015-41 / pg. 170

		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 09/10/2019 **Hora:** 14:38:44

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

SEI 53900.008854/2015-41 / pg. 171

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 255.582.936-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 09/10/2019 **Hora:** 14:39:01

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Liberado no Siacco (48253320) SEI 53900.008854/2015-41 / pg. 172

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Liberado no Siacco (48253320)
SEI 53900.008854/2015-41 / pg. 173

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 09/10/2019 **Hora:** 14:40:28

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://nfroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Liberado no Siacco (48253320) SEI 53900.008854/2015-41 / pg. 174

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Francisco Rubens Da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 769.358.842-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: francisco.mc - Francisco Rubens Da Silva **Data:** 09/10/2019 **Hora:** 14:40:43

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Liberado no Siacco (48253320) SEI 53900.008854/2015-41 / pg. 175

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.008854/2015-41		
Entidade: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.		**CNPJ:** 01.709.972/0001-12
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	**Localidade**: Manaus	**UF: AM**
Validade da Outorga: vencida	**Períodos:** 23/03/2015 a 23/03/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	4167677
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	4721120 fls.4-9

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4167769 a 4167786
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	4167789
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4167787
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1614042

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 176

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4103527
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0386885 fl.35 0386885 fl.38 0386885 fl.37
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4250327 fl.2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0386885 fl.35 0386885 fl.36
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1614041
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1784734 1614043

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira **CARGO: Analista Técnico-Administrativo**	09/10/2019

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 177

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/03/2005
PÁGINA 53 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 227
Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 17 dias do mês de março do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., CNPJ n.º 01.709.972/0001-12, representada por seu Procurador, Ronaldo Lázaro Tiradentes, RG n.º 517.236-5 SSP/AM, CPF/MF n.º 135.972.132-00, inscrito na OAB/AM sob o nº 4.113, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 539, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 778, de 28 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 120/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Fls.: 228
Rubrica

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Bruto (PEN/3371) SEI 53000.000663/2015-41 / pg. 179

M. das Comunicações - SSCE - Fls: 229 Rubrica

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 15% (quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 15% (quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 10% (dez por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 10% (dez por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Bruno (452/RENP/3371) SEI 53115.000663/2015-41 / pg. 180

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 230 Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolherá, no ato de sua assinatura, o valor de R$ 363.300,00 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Min. das Comunicações - SSCE
Fls.: 231
Rubrica

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Bloco(s) (452 (Rel2)/3371)SEI 53115.000663/2015-41 / pg. 182

M. das Comunicações - SSCE Fls. 232 Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Nome atual: "Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda."

1187-4

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil · Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 209

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de outubro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	136
Ministério da Justiça	136
Ministério da Previdência Social	141
Ministério da Saúde	150
Ministério das Comunicações	185
Ministério de Minas e Energia	190
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	215
Ministério do Meio Ambiente	220
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	220
Ministério do Trabalho e Emprego	222
Ministério dos Transportes	231
Ministério Público da União	236
Tribunal de Contas da União	242
Poder Judiciário	313
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	313

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.964, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

Dá nova redação a dispositivos das Leis de nºs 8.010, de 29 de março de 1990, e 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq." (NR)

Art. 2º As alíneas *a* e *b* do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

a) à Secretaria da Receita Federal (SRF) relação das entidades e pessoas físicas importadoras, bem como das mercadorias autorizadas, valores e quantidades;

b) à Secretaria de Comércio Exterior - SeCEx, para fins estatísticos, relação dos importadores e o valor global, por pessoa física ou jurídica, das importações autorizadas.

....." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *f*:

"Art. 2º .....

I - .....

.....

f) por cientistas e pesquisadores, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;

....." (NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades:

I - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados;

II - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

III - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IV - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

V - serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos.

§ 1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo que tenham sido excluídas do SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal - SRF, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º deste artigo ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004 e antes da publicação desta Lei, a Secretaria da Receita Federal - SRF promoverá a reinclusão de ofício dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Eunício Oliveira
Eduardo Campos

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 778, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS							
Páginas	Imprensa Nacional		DF		Demais Estados	
de 4 a 28	R$	0,30	R$	0,65	R$	3,10
de 32 a 76	R$	0,50	R$	0,85	R$	3,30
de 80 a 156	R$	1,10	R$	1,45	R$	3,90
de 160 a 250	R$	1,90	R$	2,25	R$	4,70
de 254 a 500	R$	3,50	R$	3,85	R$	6,30
de 504 a 824	R$	6,20	R$	6,55	R$	9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia **1º de novembro**, as matérias para as edições do **Diário Oficial da União dos dias 1º e 3/11** deverão ser encaminhadas até **as 16 horas de hoje.**

01.703.972/0001-12

Av. Ayrão, 426 - Presidente Vargas - Manaus/AM

CEP.: 69.025-050

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Data(s) (Hora(s)) SEI 53[illegible] Pg. 184

1187-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20 10 03
Página 98 Seção 1
ANOTADO POR Roz

PORTARIA Nº 539 , DE 15 DE outubro DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000059/1998, Concorrência nº 120/1997-SSR/MC, e do **PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 1215 – 1.5/2003**, de 25 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Correspondência Eletrônica - 4722205

Data de Envio:
09/10/2019 16:28:41

De:
MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração Contratual

Mensagem:
Processo nº 53900.008854/2015-41

Tendo em vista as alterações contratuais apresentadas pela Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus, estado da Amazônia (eventos SEI nº 4167784 e 4167786), remeto o feito ao Serviço de Alterações Societárias - SEASO para adoção das providências cabíveis.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Correspondência Eletrônica - 4729278

Data de Envio:
11/10/2019 10:23:47

De:
MCTIC/Serviço de Alterações Societárias <coact_atos@mctic.gov.br>

Para:
coror@mctic.gov.br

Assunto:
Processo nº 53900.008854/2015-41 Alteração Contratual

Mensagem:
CERTIDÃO

Processo. 53900.008854/2015-41

1. Em atendimento à Correspondência Eletrônica CORAC 4722205, certifico que a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.071484/2017-49.

2. Assim, devolvo os autos para as providências cabíveis.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA				**01709972000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687312523	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 05' 39.98" S**	**59° 59' 26.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua MN, nº 09 A.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Aleixo	**Manaus**	**AM**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.7 MHz	**CANAL:**	209
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	72.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS349		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua MN	**BAIRRO:**	Aleixo
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	09 A	**COMPLEMENTO:**	Conjunto Morada do Sol
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 20K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Electronics Research, Inc - ERI	**MODELO:**	SHPX-8AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.52 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena anel FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency System	**MODELO:**	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/01/2023 16:55:47

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	20/10/2017	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjMDU3YjEyMWQxMQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912071
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912071

Id solicitação: 57dbac0ef0f61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	**E-mail:** ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	**Número do Fistel:** 50401711889
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2025	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M/N		**Complemento:** Cj. Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA M/N		**Complemento:** CONJUNTO MORADA DO SOL
Bairro: ALEIXO		**Numero:** 09-A,
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	**Frequência:** 89.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 35.5157kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Informações Gerais	
Número da Estação: 687312523	**Número Indicativo:** ZYS349
Data Último Licenciamento: 20/10/2017	**Número da Licença:** 53500.076814/2017-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 05' 39.98" S	**Longitude:** 59° 59' 26.99" W	**Cota da base:** 72.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency System	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.193 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.9 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-8AC			**Fabricante:** Electronics Research, Inc - ERI		
Ganho: 6.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 0 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 35.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.61	**5º:** 1.68	**10º:** 1.75	**15º:** 1.81	**20º:** 1.87	**25º:** 1.91	**30º:** 1.94	**35º:** 1.95	**40º:** 1.94	**45º:** 1.92	**50º:** 1.89	**55º:** 1.85
60º: 1.8	**65º:** 1.73	**70º:** 1.65	**75º:** 1.56	**80º:** 1.46	**85º:** 1.37	**90º:** 1.28	**95º:** 1.19	**100º:** 1.1	**105º:** 1.01	**110º:** 0.92	**115º:** 0.85
120º: 0.79	**125º:** 0.74	**130º:** 0.71	**135º:** 0.68	**140º:** 0.67	**145º:** 0.67	**150º:** 0.68	**155º:** 0.7	**160º:** 0.74	**165º:** 0.79	**170º:** 0.85	**175º:** 0.89
180º: 0.92	**185º:** 0.92	**190º:** 0.91	**195º:** 0.89	**200º:** 0.86	**205º:** 0.83	**210º:** 0.79	**215º:** 0.74	**220º:** 0.69	**225º:** 0.63	**230º:** 0.57	**235º:** 0.51
240º: 0.44	**245º:** 0.36	**250º:** 0.27	**255º:** 0.18	**260º:** 0.09	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.01	**280º:** 0.04	**285º:** 0.09	**290º:** 0.16	**295º:** 0.24
300º: 0.33	**305º:** 0.43	**310º:** 0.53	**315º:** 0.65	**320º:** 0.78	**325º:** 0.9	**330º:** 1.01	**335º:** 1.12	**340º:** 1.23	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.52

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 35.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	539	Portaria	MC	15/10/2003	20/10/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	SSCE	04/07/2005	07/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	778	Decreto Legislativo	CN	28/10/2004	29/10/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51986	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	148	Portaria	MC	07/05/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
53500.066214/2017-21	10703	Ato	ORLE	27/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Este documento foi gerado pelo usuário [illegible] em 23/11/2021 16:01:43 GMT-03:00
Número do documento: 21[illegible]
Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento ANATEL (SEI nº [illegible]) SEI 53500.066214/2017-21 / pg. 19

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluídos

Todos | + RTV/RTVD Secundário

20 total de registros | ← 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		017099720001									(Todas)						
Imprimir Licença	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50401711889	209	89.7	A3	230	FM		Comercial	P	2	Manaus	AM	2021-03-16 15:36:45	57dbac0ef0f2a
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412056801	19	503	A	247	GTVD		Comercial	P	1	Manaus	AM	2021-03-18 10:53:59	57dbab7ef86f6
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419411909	16	485	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Itapuã do Oeste	RO	2021-03-18 11:03:44	5ed7e6545a4a9
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419412700	16	485	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Colorado do Oeste	RO	2021-03-18 11:03:44	5ed7f97457b54
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50419413278	16	485	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Alvorada D Oeste	RO	2021-03-18 11:03:44	5ed8009ae[illegible]2
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50009987827	218	91.5	A1	230	FM		Comercial	P	2	Iranduba	AM	2022-02-08 19:15:14	57dbac0ed4e1a
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441893759	300	107.9	B1	805	RTRFM		Comercial	P	1	Carauari	AM	2022-05-30 13:55:16	6107f619d99e9
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50441925200	273	102.5	B1	805	RTRFM		Comercial	P	1	Manacapuru	AM	2022-05-30 13:55:16	6107f61b3155a
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442383096	16	485	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Alvorada D Oeste	RO	2022-06-22 11:23:26	5c65a10325fdf
Editar dados da Outorga	(TV-C1) Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442383177	16	485	C	801	RTVD		Comercial	P	1	Itapuã do Oeste	RO	2022-06-22 11:26:04	5c65a1187[illegible]
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50442994648	267	101.3	C	805	RTRFM		Comercial	P	1	Tabatinga	AM	2022-08-17 22:28:59	6107f61c8[illegible]
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50405628706	13	213	C	800	RTV		Comercial	S	2	Itapuã do Oeste	RO	2022-08-23 10:06:38	57dbaba30[illegible]
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50405628889	13	213	C	800	RTV		Comercial	S	2	Alvorada D Oeste	RO	2022-08-23 10:06:46	57dbaba30[illegible]
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50406565210	15	479	C	800	RTV		Comercial	S	2	Colorado do Oeste	RO	2022-08-23 10:06:53	57dbaba5[illegible]
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443124604	251	98.1	A3	805	RTRFM		Comercial	P	1	Itacoatiara	AM	2022-09-10 03:18:44	6107f61aeef[illegible]
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443174032	246	97.1	B1	805	RTRFM		Comercial	P	1	Humaitá	AM	2022-09-27 14:04:21	6107f61a995d9
Editar dados da Outorga	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50443351007	237	95.3	A4	805	RTRFM		Comercial	P	1	Tefé	AM	2022-10-25 18:37:16	6107f61cb3906
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50412291800	246	97.1	B1	230	FM		Comercial	P	1	Belém	PA	2022-11-16 16:25:07	57dbac2aba9cb
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50402368240	225	92.9	C	230	FM		Comercial	P	2	Parintins	AM	2022-12-15 13:39:54	57dbac0f3aef6
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		Comercial	P	1	Porto Velho	RO	2022-12-21 11:27:35	57dbab9078049

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912071
SEI 53500.[illegible]/2015-41 pg. 192

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912071

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.com.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7/2015/4d/pg. 193193

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 15:56:48

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.cnj.jus.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento ANEXO (00029971) SEI 0006023.2015/0041196

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	255.582.936-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 15:57:12

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento ANATEL (00425.006271/2015-41 pg. 197)

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	03.079.221/0001-95	Sócio	1470000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Coari
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 15:57:54

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
SEI 0003066-85.2015.4.01.8000 / pg. 198198

ANATEL

BOA TARDE
André Luis Teles Ghillioni

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.358.842-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 15:59:15

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/68680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento ANATEL (00425008271) SEI 53500.053068/2015-41 pg. 199199

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni** **Data:** **12/01/2023** **Hora:** **15:59:46**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.cnptia.rnp.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207/2015/41/pg/20200
iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANATEL

Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofreqüência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: André Luis Teles Ghillioni **Data/Hora:** 12/01/2023 16:00:39

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	AM	Município:	Manaus

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
CAMARA DOS DEPUTADOS	Manaus		
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	02/02/2016	
EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC	Manaus	09/09/2010	
FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA	Manaus	04/11/2004	04/11/2014
FUNDACAO EVANGELICA BOAS NOVAS	Manaus	19/05/1992	
MINISTERIO DA DEFESA	Manaus	13/10/2017	
RADIO BARE LTDA	Manaus	01/11/1983	01/11/1993
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus	31/03/2007	31/03/2017
RADIO DIFUSORA DO AMAZONAS LTDA	Manaus		
RADIO E TV TROPICAL LTDA	Manaus		
RADIO JORNAL A CRITICA LTDA	Manaus	18/01/1985	18/01/1995
RADIO RIO MAR LTDA	Manaus	01/11/2003	
RADIO TARUMA LTDA	Manaus	07/02/1994	07/02/2004
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA	Manaus	07/02/2004	07/02/2014
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	Manaus	23/03/2005	23/03/2015
REDE DE RADIODIFUSAO NOVIDADE TECNICA LTDA	Manaus	25/08/1998	25/08/2008
SENADO FEDERAL	Manaus	21/11/2005	
SISTEMA DISSICA DE COMUNICACAO LTDA	Manaus	20/03/1991	20/03/2001
SOCIEDADE DE TELEVISAO MANAUARA LTDA	Manaus		

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni **Data:** 12/01/2023 **Hora:** 16:00:39

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**

CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:01:09 do dia 12/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cloud.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.709.972/0001-12 **MATRIZ**		**17/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R M-N	**361**	**QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.060-067	**ALEIXO**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR	**(92) 3616-3800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **16:02:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.709.972/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO LAZARO TIRADENTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/01/2023** às **16:02** (data e hora de Brasília).

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010101025968445900

Informação obtida em 12/01/2023 16:03:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?c=c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:03:22 do dia 12/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/07/2023.
Código de controle da certidão: **33DB.6849.AC85.50C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Anexo Certidões Atualizadas (7882304) SEI 53500.068624/2015-41 / pg. 206

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão nº: 1755377/2023
Expedição: 12/01/2023, às 16:04:01
Validade: 11/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.709.972/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Anexo Certidões Atualizadas (7882304) SEI 0015345-41.pdf p. 2/7

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
4783/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 9-A, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **CJ MORADA DO SO**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

06/01/2023

Observação: Certidão emitida mediante a tramitação de impugnações e Rec. Administrativos ao CARF-M do IPTU Das matrículas 478385 A 478392; 478394 A 478399; 478400/01 ;478405 /06; 478408 A 478415;478859 A 478875 E 478883 EXERC 2018 2022 CONFORME PROCESSOS N 2021.11209.12613.0.066043/2021.11209.12613.0.066087/197/254/256/258/260/262/264/ 266/268/270/272/274/276/278/280/282/284/286/290/292/294/297/299/301/303/305/307/309/311/313/315/317/319/321/323/325/327/331/334/336/338/340/344/357 364/369/371/372/374/376/378/380/382/390/01/401/407/409/421/428/433/436/445/449/454/458/465/467/470/480/482/514/523/553/555/560/565 572/574//575/577/581/584/586/590/592/594/601, 2022 /009658/663/669/672/676/679/686/694/702/7015/724/731/738/744/746/748/758/763/770/774/797//800/811/818/820/854/860/863/865 suspendendo assim a exigibilidade do crédito tributário
****
****
****

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 05/02/2023

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº4783/2023

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **7C8.F3F.811.FBD**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 06/01/2023

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://stm.manaus.am.gov.br/stm/servlet/hwvdocumentos_v3
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006537239 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 11/01/2023, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, vinculado ao CNPJ: 01.709.972/0001-12. **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 12 de janeiro de 2023.

PEDIDO N°: 0006537239

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Data de Envio:
12/01/2023 16:43:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.008854/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.008854/2015-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Qui, 12/01/2023 17:31
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>
Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 16:43
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.008854/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 696/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.008854/2015-41
INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 23/03/2015 a 23/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 6181/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n º 14039/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4103556 e 4103568). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.022893/2019-83, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

c) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 16/02/2023, às 13:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/02/2023, às 13:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10623110** e o código CRC **547F1327**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1127/2023/MCOM

Brasília, 16 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua MN, Quadra 1601, Nº 361, Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.008854/2015-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 696/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento nº 6127(final)/3371)/SEI 53900.008854/2015-41 / pg. 214

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/02/2023, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10623144** e o código CRC **BA32AC16**.

Anexos:

- Nota Técnica 696 (10623110)
- Requerimento Padrão (10623147)

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Anexo Requerimento Renovação (0768225) SEI 53000.038824/2015-41 / pg. 1 de 16
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Anexo Despacho Renovação (0788251) SEI 53500.058824/2015-41 / pg. 218

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Data de Envio:
17/02/2023 09:43:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53900.008854/2015-41

INTERESSADA: RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10623144.html
Nota_Tecnica_10623110.html
Anexo_10623147_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento CADSEI (0071920371) SEI 53500.008820/2015-41 / pg. 1221

Estações

Estações ▾ | ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50401711889	P	Comercial	FM	230	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento ANATEL (0150971) SEI 53500.038682/2015-41 / pg. 222

Id solicitação: 57dbac0ef0f61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	**E-mail:** ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	**Número do Fistel:** 50401711889
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2025	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M/N		**Complemento:** Cj. Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA M/N		**Complemento:** CONJUNTO MORADA DO SOL
Bairro: ALEIXO		**Numero:** 09-A,
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	**Frequência:** 89.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 35.5157kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento ANATEL (60 folhas) SEI 53500.083223/2015-41 pg. 2

Informações Gerais	
Número da Estação: 687312523	**Número Indicativo:** ZYS349
Data Último Licenciamento: 20/10/2017	**Número da Licença:** 53500.076814/2017-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 3° 05' 39.98" S	**Longitude:** 59° 59' 26.99" W	**Cota da base:** 72.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency System	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.193 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.9 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-8AC			**Fabricante:** Electronics Research, Inc - ERI		
Ganho: 6.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 35.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.61	**5º:** 1.68	**10º:** 1.75	**15º:** 1.81	**20º:** 1.87	**25º:** 1.91	**30º:** 1.94	**35º:** 1.95	**40º:** 1.94	**45º:** 1.92	**50º:** 1.89	**55º:** 1.85
60º: 1.8	**65º:** 1.73	**70º:** 1.65	**75º:** 1.56	**80º:** 1.46	**85º:** 1.37	**90º:** 1.28	**95º:** 1.19	**100º:** 1.1	**105º:** 1.01	**110º:** 0.92	**115º:** 0.85
120º: 0.79	**125º:** 0.74	**130º:** 0.71	**135º:** 0.68	**140º:** 0.67	**145º:** 0.67	**150º:** 0.68	**155º:** 0.7	**160º:** 0.74	**165º:** 0.79	**170º:** 0.85	**175º:** 0.89
180º: 0.92	**185º:** 0.92	**190º:** 0.91	**195º:** 0.89	**200º:** 0.86	**205º:** 0.83	**210º:** 0.79	**215º:** 0.74	**220º:** 0.69	**225º:** 0.63	**230º:** 0.57	**235º:** 0.51
240º: 0.44	**245º:** 0.36	**250º:** 0.27	**255º:** 0.18	**260º:** 0.09	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.01	**280º:** 0.04	**285º:** 0.09	**290º:** 0.16	**295º:** 0.24
300º: 0.33	**305º:** 0.43	**310º:** 0.53	**315º:** 0.65	**320º:** 0.78	**325º:** 0.9	**330º:** 1.01	**335º:** 1.12	**340º:** 1.23	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.52

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7 Documento ANATEL (60 (4053971) SEI 53500.076814/2017-41 pg. 224224

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 35.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	539	Portaria	MC	15/10/2003	20/10/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	SSCE	04/07/2005	07/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	778	Decreto Legislativo	CN	28/10/2004	29/10/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51986	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	148	Portaria	MC	07/05/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
53500.066214/2017-21	10703	Ato	ORLE	27/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Cópia obtida eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA				**01709972000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687312523	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 05' 39.98" S**	**59° 59' 26.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua MN, nº 09 A.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Aleixo	**Manaus**	**AM**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.7 MHz	**CANAL:**	209
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	72.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS349		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua MN	**BAIRRO:**	Aleixo
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	09 A	**COMPLEMENTO:**	Conjunto Morada do Sol
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 20K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Electronics Research, Inc - ERI	**MODELO:**	SHPX-8AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.52 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena anel FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency System	**MODELO:**	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 03/10/2023 10:23:45

Emitido Em 20/10/2017

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNjMDU3YjEy

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127791207
Documento ANATEL gerado em 20/10/2017 - SEI 5836663 - pg. 1/1

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127791207

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**

CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:24:30 do dia 03/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento ANATEL (0747227) SEI 53500.053823/2015-74 / pg. 2

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.cnen.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 03/10/2023 10:25:16

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA **Nº FISTEL:** 50401711889

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01709972000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua M/N 09 A - Cj. Morada do Sol **Bairro:** Aleixo

Município: Manaus **CEP:** 69060-067 **UF:** AM

End. Corresp.: RUA M/N 09-A, CONJUNTO MORADA DO SOL **Bairro:** ALEIXO

Município: Manaus **CEP:** 69060-067 **UF:** AM

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2005	15/03/2005	R$ 363.300,00	15/03/2005	363.300,00	363.300,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2005	19/09/2005	R$ 501,38	11/08/2005	501,38	501,38	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2005	04/11/2005	R$ 3.800,00	05/10/2005	3.800,00	3.800,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0004	Quitado	0,00
6530	0	2006	23/03/2006	R$ 363.000,00	23/03/2006	363.000,00	363.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	22/03/2007	1.900,00	1.900,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	03/03/2008	1.900,00	1.900,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	04/06/2009	194,40	194,40	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2010	04/08/2010	R$ 788,82	04/08/2010	788,82	788,82	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	02/04/2012	1.254,00	1.254,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	02/04/2012	190,00	190,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	01/04/2013	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	01/04/2013	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	22/06/2015	1.541,54	1.541,54	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	22/06/2015	233,57	233,57	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
PPDUR	0	2017	30/09/2017	R$ 332,07	21/08/2017	332,07	332,07	0029	Quitado	0,00
FI	1	2017	25/11/2017	R$ 3.800,00	19/10/2017	3.800,00	3.800,00	0030	Quitado	0,00

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cmrj.mil.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento ANATEL (00400058971) SEI 53500.053823/2015-41 pg. 229

1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	23/03/2022	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	23/03/2022	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00

Total devido em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 03/10/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207/2015/41/pg/230230

Detalhes da Receita:

Sigla: FLO

Valor base:

Receita notificável: Sim

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: Tiago Ribeiro Barros **Data/Hora:** 25/08/2023 10:42:26

cia de Administração Geral
de Planejamento Orçamento e Finanças
recadação

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 1/3233

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912071 pg. 234
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912071

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 10:28:22

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intraleg.anatel.gov.br/assinatura/certificacao/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207/4 pg. 235235

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	255.582.936-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA DA LUZ DIAS	255.582.936-91	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 10:28:52

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.cenafe.jegp.mil.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento ANATEL (SEI 4005971) - SEI 53500.036236/2023-71 / pg. 236

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		DMP DESIGN MARKETING	03.079.221/0001-95	Sócio	1470000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Coari

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.cenafe.1e100.net/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912... Pg. 237
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912...

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		E PROPAGANDA LTDA									
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	155000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 10:29:08

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.358.842-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	77500	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 10:29:24

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg.autenticidade-assinatura.cenera.1e8b0b368ddd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento ANATEL (00 [illegible]) - SEI 53500.039239/2023 / pg. 29

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros **Data:** 03/10/2023 **Hora:** 10:29:48

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cenafe.tech/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207/4 pg. 240240

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.709.972/0001-12 **MATRIZ**		**17/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R M-N	**361**	**QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.060-067	**ALEIXO**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR	**(92) 3616-3800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2023** às **10:30:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.709.972/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO LAZARO TIRADENTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2023** às **10:30** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Assinado digitalmente (17879399) SEI 53000.008884/2015-41 / pg 222
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12

Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2023 a 23/10/2023

Certificação Número: 2023092403044597552604

Informação obtida em 03/10/2023 10:31:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf...2bf4-4056-b5c4-01b512791207...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão nº: 53530370/2023
Expedição: 03/10/2023, às 10:32:02
Validade: 31/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.709.972/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:36 do dia 03/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2024.
Código de controle da certidão: **EC48.A57F.B41A.3809**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Correspondência Eletrônica - 11148444

Data de Envio:
04/10/2023 10:59:57

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.008854/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.008854/2015-41

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 04/10/2023 11:23

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Manaus/AM, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 10:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.008854/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.709.972/0001-12, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cgu.gov.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207/20115-41 // pg. 247

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:05:04 do dia 08/03/2024 , com validade até o dia 07/04/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: iX9BodFMhQeRCwRMQLMv

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 08/03/2024 14:14:37 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.41rc1

Versão do software(Validador de Documentos): 2.4.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: a_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023_678__assino.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

5800c900904b41a39c5a8df7682d7a67725e2cf455801de895288174a237d636

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA:01709972000112, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=04626682000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, L=MANAUS, ST=AM, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA:01709972000112, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=04626682000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, L=MANAUS, ST=AM, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.972.132-**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Indeterminada

Caminho de certificação: Expired

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 20/02/2023 12:28:07 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA:01709972000112, OU=AC Instituto Fenacon RFB, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=04626682000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, L=MANAUS, ST=AM, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 01/02/2023 10:56:52 BRT

Aprovado até: 01/02/2024 10:56:52 BRT

Expirado (LCR): true

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/12/2016 15:29:42 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:29:42 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdAaEtsSigPolicyId

Corretude: Valid

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Nome do atributo: IdAaSigningCertificateV2

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4253/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.008854/2015-41
INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 23/03/2015 a 23/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 696/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 1127/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10623110 e 10623144). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.005041/2023-66, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/03/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11412790** e o código CRC **62C029E0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11412790

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 8463/2024/MCOM

Brasília, 08 de março de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua MN, Quadra 1601, Nº 361, Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.008854/2015-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 4253/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 08/03/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11412830** e o código CRC **159215B2**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11412790)

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11412830

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Data de Envio:
08/03/2024 15:42:57

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.008854/2015-41

INTERESSADA: RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11412830.html
Nota_Tecnica_11412790.html

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 1 / 1

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

SEI 5100003000852/2015 / pg. 259

Data de Envio:
08/03/2024 15:45:14

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.008854/2015-41, foi encaminhada notificação à RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ 01.709.972/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11412790.html
Oficio_11412830.html

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207/2015/4/pg/261261

		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus

Usuário: - **Data: 13/05/2024** **Hora: 09:18:08**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 62262

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado electronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	03.079.221/0001-95	Sócio	1470000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Coari

Usuário: - **Data: 13/05/2024** **Hora: 09:20:14**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 264264

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.358.842-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba

Usuário: - **Data: 13/05/2024** **Hora: 09:20:45**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, pg. 265265

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 13/05/2024** **Hora: 09:21:40**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 01.709.972/0001-12 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (https://cav.receita.fazenda.gov.br/).
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) Avaliar (/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240513.3BE5814B)

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Gestão de Arrecadação Estadual

Erro

A inscrição possui pendências que impedem a emissão da Certidão Negativa. A consulta às restrições somente será possível ao próprio contribuinte ou seu representante legal através de seu Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e ou Atendimento Online conforme o caso

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infrelegal.autenticidadeassinatura.com.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
101333/2024

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 361, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida
presente data.

29

Observação: Certidão emitida mediante a tramitação de impugnações e Rec. Administrativos ao CARF-M do IPTU Das matrículas 478385 A 478392; 4783
478399; 478400/01 ;478405 /06; 478408 A 478415;478859 A 478875 E 478883 EXERC 2018 2022 CONFORME PROCESSOS N
2021.11209.12613.0.066043/2021.11209.12613.0.066087/197/254/256/258/260/262/264/
266/268/270/272/274/276/278/280/282/284/286/290/292/294/297/299/301/303/305/307/309/311/313/315/317/319/321/323/325/327/331/334/336/
364/369/371/372/374/376/378/380/382/390/01/401/407/409/421/428/433/436/445/449/454/458/465/467/470/480/482/514/523/553/555/560/565
572/574//575/577/581/584/586/590/592/594/601, 2022
/009658/663/669/672/676/679/686/694/702/7015/724/731/738/744/746/748/758/763/770/774/797//800/811/818/820/854/860/863/865 suspendend
exigibilidade do crédito tributário.
****
****
****

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 29/05/2024

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND N°101

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am
infome a chave de validação **338.F90.1FB.D77**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribu
qualificado.
Cadastrado em: 29/04/2024

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8522/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.008854/2015-41
INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus/AM, referente ao seguinte período: 23/03/2015 a 23/03/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 4253/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 8463/2024/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11412790 e 11412830). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.007901/2024-87, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas federal e estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.2. prova de regularidade relativa à seguridade social.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2025-2035, se encontra em aberto desde o dia 23/03/2024 e encerra no dia 23/03/2025.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista**. A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/05/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11522280** e o código CRC **6C26E79D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11522280

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16236/2024/MCOM

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua MN, Quadra 1601, Nº 361, Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.008854/2015-41.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 8522/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à ção para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento 16236(nº 02418873571) SEI 53900.008854/2015-41 / pg. 272

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 13/05/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11522285** e o código CRC **837113E0**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11522280)

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11522285

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Data de Envio:
13/05/2024 15:03:46

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.008854/2015-41

INTERESSADA: RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11522285.html
Nota_Tecnica_11522280.html

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 1 / 1

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Documento CADSEI (0052995371) SEI 5010003048/2015 / pg. 275

Correspondência Eletrônica - 11523812

Data de Envio:
13/05/2024 15:08:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.008854/2015-41, foi encaminhada notificação à RÊDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ 01.709.972/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11522280.html
Oficio_11522285.html

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.709.972/0001-12 **MATRIZ**		**17/03/1997**

NOME EMPRESARIAL
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R M-N	**361**	**QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.060-067	**ALEIXO**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR	**(92) 3616-3800**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2024** às **10:01:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.709.972/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO LAZARO TIRADENTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/08/2024** às **10:02** (data e hora de Brasília).

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Assinado digitalmente (18793754) SEI 53500.088854/2015-41 / pg 2788

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:33 do dia 12/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2025.
Código de controle da certidão: **4A47.154F.C1D3.860C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 54604423
Data: 12/08/2024
Hora: 10:04:31
Válida até: 11/09/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 01.709.972/0001-12 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Inscrição: 04.137.154-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6010-1/00 - Atividades de rádio

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081306020610387606

Informação obtida em 13/08/2024 10:07:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf...c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão nº: 55399873/2024
Expedição: 13/08/2024, às 10:08:35
Validade: 09/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.709.972/0001-12, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:09:48 do dia 13/08/2024 , com validade até o dia 12/09/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 2jKIqqrrRaLKFMRfEkiE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	01709972000112	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	50401711889	209	89.7	A3	230	FM		Comercial

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

anatel.gov.br/se/eapp/ilist.php?wfid=b_radiodifusao_mc_adm

Documento Anatel (nº 6008371) SEI 53500.039083/2015-41 / pg. 284

Id solicitação: 57dbac0ef0f61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	**E-mail:** ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	**Número do Fistel:** 50401711889
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2025	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M-N Quadra 1601		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 361
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA M/N		**Complemento:** CONJUNTO MORADA DO SOL
Bairro: ALEIXO		**Numero:** 09-A,
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	**Frequência:** 89.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 35.5157kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Anatel (nº 53500.053571/2015-41, pg. 285

Informações Gerais	
Número da Estação: 687312523	**Número Indicativo:** ZYS349
Data Último Licenciamento: 20/10/2017	**Número da Licença:** 53500.076814/2017-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 72.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency System	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.193 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.9 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-8AC			**Fabricante:** Electronics Research, Inc - ERI		
Ganho: 6.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 35.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.61	**5º:** 1.68	**10º:** 1.75	**15º:** 1.81	**20º:** 1.87	**25º:** 1.91	**30º:** 1.94	**35º:** 1.95	**40º:** 1.94	**45º:** 1.92	**50º:** 1.89	**55º:** 1.85
60º: 1.8	**65º:** 1.73	**70º:** 1.65	**75º:** 1.56	**80º:** 1.46	**85º:** 1.37	**90º:** 1.28	**95º:** 1.19	**100º:** 1.1	**105º:** 1.01	**110º:** 0.92	**115º:** 0.85
120º: 0.79	**125º:** 0.74	**130º:** 0.71	**135º:** 0.68	**140º:** 0.67	**145º:** 0.67	**150º:** 0.68	**155º:** 0.7	**160º:** 0.74	**165º:** 0.79	**170º:** 0.85	**175º:** 0.89
180º: 0.92	**185º:** 0.92	**190º:** 0.91	**195º:** 0.89	**200º:** 0.86	**205º:** 0.83	**210º:** 0.79	**215º:** 0.74	**220º:** 0.69	**225º:** 0.63	**230º:** 0.57	**235º:** 0.51
240º: 0.44	**245º:** 0.36	**250º:** 0.27	**255º:** 0.18	**260º:** 0.09	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.01	**280º:** 0.04	**285º:** 0.09	**290º:** 0.16	**295º:** 0.24
300º: 0.33	**305º:** 0.43	**310º:** 0.53	**315º:** 0.65	**320º:** 0.78	**325º:** 0.9	**330º:** 1.01	**335º:** 1.12	**340º:** 1.23	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.52

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Documento Anatel (nº 53500.076814/2017-05) SEI 53500.076814/2017-05 pg. 286

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 35.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	539	Portaria	MC	15/10/2003	20/10/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	SSCE	04/07/2005	07/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	778	Decreto Legislativo	CN	28/10/2004	29/10/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51986	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	148	Portaria	MC	07/05/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
53500.066214/2017-21	10703	Ato	ORLE	27/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Anatel (nº 53500.066214/2017-21) SEI 53500.066214/2017-21 / pg. 287

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA				**01709972000112**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
687312523	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**3° 05' 39.98" S**	**59° 59' 26.99" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua MN, nº 09 A.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Aleixo	**Manaus**	**AM**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Manaus	**UF:**	AM
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	89.7 MHz	**CANAL:**	209
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	72.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYS349		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Manaus		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua MN	**BAIRRO:**	Aleixo
MUNICÍPIO:	Manaus	**UF:**	AM
NUMERO:	09 A	**COMPLEMENTO:**	Conjunto Morada do Sol
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	FAX 20K
CÓDIGO:	032521301684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	GatesAir Inc.	**MODELO:**	Z10CD
CÓDIGO:	004890201684	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Electronics Research, Inc - ERI	**MODELO:**	SHPX-8AC
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	6.52 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena anel FM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	50 m	**BEAM TILT:**	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency System	**MODELO:**	LDF7-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 13/08/2024 10:29:25

	Emitido Em 20/10/2017	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjZiYjVmYjM3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127791207
Documento Assinado Digitalmente por: SET
Acesse em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127791207
Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: SET.
Para verificar as assinaturas, vá ao site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ e utilize o código 1D69680DD2BF40564056B5C401B5127791207.
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127791207

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticadoassinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Assinado Digitalmente por: SEI 0015052015 pg. 289

		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA									
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 13/08/2024 **Hora:** 10:19:39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Anatel (nº 53500.053571/2015-41 pg. 290 290

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	135.972.132-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RONALDO LAZARO TIRADENTES	135.972.132-00	DMP DESIGN MARKETING E PROPAGANDA LTDA	03.079.221/0001-95	Sócio	1470000	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Coari
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Manaus

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Documento Anatel (nº 6008971) SEI 53500.033003/2015-41 / pg. 291

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	7136400	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data: 13/08/2024** **Hora: 10:20:21**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticadoassinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Anatel (nº 6008537) SEI 53500.039045/2015-41 / pg. 292

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	769.358.842-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA	769.358.842-68	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	GTVD	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	AM	Manaus
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	TV	--	RO	Porto Velho
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Belém
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Parintins
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Iranduba
		REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	01.709.972/0001-12	Sócio	2253600	0,00%	0,00%	FM	--	AM	Manaus

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **13/08/2024** **Hora:** **10:20:51**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Documento Anatel (nº 6008537) SEI 53500.039053/2015-41 / pg. 293

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.709.972/0001-12

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **13/08/2024** **Hora:** **10:21:22**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticadoassinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Anatel (nº 53500.053571/2015-41, pg. 294)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**

CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:11 do dia 13/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01709972000112

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01709972000112

Documento Anatel (nº 6008371) SEI 53500.033003/2015-41 / pg. 296

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 13/08/2024 10:23:30

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA **Nº FISTEL:** 50401711889

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01709972000112

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/03/2015 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** AM **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2005	15/03/2005	R$ 363.300,00	15/03/2005	363.300,00	363.300,00	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2005	19/09/2005	R$ 501,38	11/08/2005	501,38	501,38	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2005	04/11/2005	R$ 3.800,00	05/10/2005	3.800,00	3.800,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0004	Quitado	0,00
6530	0	2006	23/03/2006	R$ 363.000,00	23/03/2006	363.000,00	363.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	22/03/2007	1.900,00	1.900,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	03/03/2008	1.900,00	1.900,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	30/03/2009	1.710,00	1.710,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	04/06/2009	194,40	194,40	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	31/03/2010	1.710,00	1.710,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	31/03/2010	190,00	190,00	0013	Quitado	0,00
1660	0	2010	04/08/2010	R$ 788,82	04/08/2010	788,82	788,82	0014	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	02/04/2012	1.254,00	1.254,00	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	02/04/2012	190,00	190,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	01/04/2013	1.254,00	1.254,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	01/04/2013	190,00	190,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	22/06/2015	1.541,54	1.541,54	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	22/06/2015	233,57	233,57	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	30/09/2017	R$ 332,07	21/08/2017	332,07	332,07	0029	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	25/11/2017	R$ 3.800,00	19/10/2017	3.800,00	3.800,00	0030	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0031	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0032	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
FRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Anatel (nº 50401711889) SEI 53500.033005/2015-41 pg. 297

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 1.254,00	23/03/2022	1.254,00	1.254,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 190,00	23/03/2022	190,00	190,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0044	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	28/03/2024	1.254,00	1.254,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	28/03/2024	190,00	190,00	0046	Quitado	0,00

Total devido em 13/08/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 13/08/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Anatel (nº 08089371) SEI 53500.039053/2015-41 / pg. 298

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Data de Envio:
13/08/2024 10:55:04

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 53900.008854/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paraíba, n. 2.824, bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, Cep 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob n. 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio Mar, no. 321 - apto301 - Condomínio Portinari Cep: 69.053-180 – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade no. 1.648.424-0 – SESEG/AM e CPF/MF n. 769.358.842-68, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA"**, estabelecida nesta cidade, á Rua MN, 09-A – Conjunto Morada do Sol - Aleixo, CEP 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob n. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de março de 1.998 sob n. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob n. 207.204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o no. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social como a seguir:

I. A denominação social da empresa passa a ser: **"REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA."**, assumindo o ativo e passivo da sua denominação anterior.

II. Ficam encerradas as atividades de sua filial, localizada na Rua João Florêncio Nunes, Número 08 – Centro na cidade de Iranduba-AM, CEP 69.405-000, NIRE n.1390010376-1, CNPJ 01.709.972/0002-01.

III. O Objeto Social da empresa continua sendo a prestação de serviços de radiodifusão (sonora e de sons e imagens), inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

M. D. D.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Anexo Alteração contratual (1 doc) - SEI 13500.000000/2015-41 - pg. 3 de 3

Manaus (AM), 15 de outubro de 2004

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Sanmya Beatriz da S. P. Tiradentes

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

TESTEMUNHAS

Mabel Daspett

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2004
SOB Nº: 270442
Protocolo: 04/033482-JUCEA
Empresa: 13 2 0032786
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
ALDEMIRA PINHEIRO PEREIRA
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA
De acordo com o disposto no art. 78 inciso II, do Dec. Federal nº 1.800, de 30.1.1996 e IN/DNRC nº 93, de 05-12-2002, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o nº 270442-05.11. de 2004, Este sendo o último ato arquivado até esta data.

Manaus - AM 06/12/04

Eliane Almeida

Aldemira Pinheiro Pereira
p/ Secretária Geral

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/03/2005
PÁGINA 53 seção 3
ANOTADO POR:

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 227 Rubrica:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MANAUS, ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 17 dias do mês de março do ano dois mil e cinco, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Eunício Oliveira, e a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., CNPJ n.° 01.709.972/0001-12, representada por seu Procurador, Ronaldo Lázaro Tiradentes, RG n.° 517.236-5 SSP/AM, CPF/MF n.° 135.972.132-00, inscrito na OAB/AM sob o n° 4.113, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.° 539, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 778, de 28 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2004, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Manaus, Estado do Amazonas, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.° 120/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

SSCE - Min. das Comunicações
Fls.: 228
Rubrica

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Fls: 229
Rubrica

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 15% (quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 15% (quinze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 10% (dez por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 10% (dez por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Autorgado (c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207) - SEI 53000.038623/2015-41 / pg 319
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 230
Rubrica:

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolherá, no ato de sua assinatura, o valor de R$ 363.300,00 (trezentos e sessenta e três mil e trezentos reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MC - SSCE - Min. das Comunicações
Fls.: 231
Rubrica

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 232
Rubrica

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Nome atual: "Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda."

1187-4

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil · Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLI Nº 209

Brasília - DF, sexta-feira, 29 de outubro de 2004

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	4
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	21
Ministério da Integração Nacional	136
Ministério da Justiça	136
Ministério da Previdência Social	141
Ministério da Saúde	150
Ministério das Comunicações	185
Ministério de Minas e Energia	190
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	215
Ministério do Meio Ambiente	220
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	220
Ministério do Trabalho e Emprego	222
Ministério dos Transportes	231
Ministério Público da União	236
Tribunal de Contas da União	242
Poder Judiciário	313
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	313

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.964, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

Dá nova redação a dispositivos das Leis de nºs 8.010, de 29 de março de 1990, e 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, pesquisadores e entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciados pelo CNPq." (NR)

Art. 2º As alíneas *a* e *b* do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º .....

a) à Secretaria da Receita Federal (SRF) relação das entidades e pessoas físicas importadoras, bem como das mercadorias autorizadas, valores e quantidades;

b) à Secretaria de Comércio Exterior - SeCEx, para fins estatísticos, relação dos importadores e o valor global, por pessoa física ou jurídica, das importações autorizadas.

....." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *f*:

"Art. 2º .....

I - .....

.....

f) por cientistas e pesquisadores, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;

....." (NR)

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades:

I - serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados;

II - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

III - serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IV - serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

V - serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos.

§ 1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo que tenham sido excluídas do SIMPLES exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal - SRF, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º deste artigo ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004 e antes da publicação desta Lei, a Secretaria da Receita Federal - SRF promoverá a reinclusão de ofício dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Antonio Palocci Filho
Eunício Oliveira
Eduardo Campos

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 778, DE 2004

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de outubro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS			
Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R$ 0,30	R$ 0,65	R$ 3,10
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 0,85	R$ 3,30
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 1,45	R$ 3,90
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 2,25	R$ 4,70
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 3,85	R$ 6,30
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 6,55	R$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia **1º de novembro**, as matérias para as edições do **Diário Oficial da União dos dias 1º e 3/11** deverão ser encaminhadas até **as 16 horas de hoje.**

01.709.372/0001-12

Av. Ayrão, 426 - Presidente Vargas - Manaus/AM

CEP.: 69.025-050

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

1187-4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 20 10 03
Página 98 SEÇÃO 1
ANOTADO POR Rose

PORTARIA Nº 539 , DE 15 DE outubro DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000059/1998, Concorrência nº 120/1997-SSR/MC, e do **PARECER/MC/CONJUR/GCA/Nº 1215 – 1.5/2003**, de 25 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 13/08/2024 11:13
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Processo nº: 53900.008854/2015-41

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 13 de agosto de 2024 10:55
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 53900.008854/2015-41

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: a_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023_678__assinado.pdf
Hash: 5800c900904b41a39c5a8df7682d7a67725e2cf455801de895288174a237d636
Data da validação: 16/08/2024 10:11:25 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12
CPF do representante: ***.972.132-**
Nº de série de certificado emitente:
0x553981ed10ac68ab8c3a1cf13e2b2921
Data da assinatura: 20/02/2023 12:28:07 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Certificado Digital

Comitê Gestor

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

ações Administrativas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.008854/2015-41
Entidade: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
CNPJ nº: 01.709.972/0001-12
FISTEL nº: 50401711889
Localidade: Manaus/AM
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/02/2015

Período: 23/03/2015 a 23/03/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0386885 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	documento subscrito por Ronaldo Lázaro Tiradentes, representante legal, à época (SEI 0386885 - Pág. 31).

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10747889	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	validação assinatura eletrônica (SEI 11804857)
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10747889	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10747889	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10747889	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10747889	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10747889	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10747889	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10747889	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10747889	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11788008 Págs. 6-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11430381	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10623004 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11787754 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11787754 Pág. 3 E 11787754 Pág. 4 M 11522268 Pág. 3	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11788008 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11787754 Pág. 3 FGTS 11787754 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11787754 Pág. 6	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento Eletrônico assinado por [illegible] pg. 333

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE** 10747893 **RONALDO LAZARO TIRADENTES** 10747892	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11788008 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11788008 Págs. 14-17	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11788888	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11787754 Pág. 7	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Documento Eletrônico Gerado (Peça 7375) - 5396 - 04/12/2023 15:43:36 pg. 336

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/08/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11785420** e o código CRC **9F66CB5E**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 SEI nº 11785420

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14143/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.008854/2015-41
INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.709.972/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, vinculado ao **FISTEL nº 50401711889**, referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Tiradentes Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2003 e Decreto Legislativo nº 778, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2004 (SEI 11788423 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 11788423 - Págs. 1-6). Por ocasião da alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas no dia 15 de outubro de 2004, a pessoa jurídica interessada alterou a sua denominação social para **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** (SEI 11788500).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de fevereiro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0386885 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da [illegible] deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de setembro de 2014 e 23 de dezembro de 2014.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11785420). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº /1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11785420).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de agosto de 2024 (SEI 11788008 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Manaus/AM**, Iranduba/AM, Parintins/AM e Belém/PA, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades: Manaus/AM e Porto Velho/RO. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lázaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11788008 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11788888).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11785420).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11787754 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

> requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de outubro de 2017, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 11788008 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de agosto de 2024 (SEI 11788008 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11788008 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11788261).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/08/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11788075** e o código CRC **A9FB2F12**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11788078)
- Minuta de Exposição de Motivos (11788084)

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.008854/2015-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Tiradentes Ltda, atualmente denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50401711889, a partir de 23 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/08/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11788078** e o código CRC **2C585926**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11788078

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008854/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.143/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., atualmente denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos da Portaria nº 539, datada em 15 de outubro de 2003, publicada em 20 de outubro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 778, de 2004, publicado em 29 de outubro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/08/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11788084** e o código CRC **BF1A7411**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11788084

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14260, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.008854/2015-41,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Tiradentes Ltda, atualmente denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, inscrição no FISTEL nº 50401711889, a partir de 23 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810239** e o código CRC **79D1C2F3**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11810239

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008854/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14.143/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.260, de 20 de agosto de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., atualmente denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos da Portaria nº 539, datada em 15 de outubro de 2003, publicada em 20 de outubro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 778, de 2004, publicado em 29 de outubro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810241** e o código CRC **CC4DC72A**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11810241

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54023/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14260/2024 (11810239) e a Exposição de Motivos nº 594/2024 (11810241)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 14143/2024 (11788075), encaminho a Portaria nº 14260/2024 (11810239) e a Exposição de Motivos nº 594/2024 (11810241), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11810248** e o código CRC **4F33BA08**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11810248

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 02/09/2024 15:58:08
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10555200
Data prevista de publicação: 03/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a93500c3232e86616	28,00	R$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efece268f5b2d31cab6	8,00	R$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ecdaf46bc21f62143b	8,00	R$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2f4f9b00d76a0e886	8,00	R$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e0691494d96a99eae7a	8,00	R$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6daa6b4d790c0a8d52	8,00	R$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcbaf8a935cf088071997214bca	8,00	R$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4c05046cb740f194b	8,00	R$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1ecd039049b0eba7d3	8,00	R$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea1660f4a2952baf0a	8,00	R$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503a27a9ebbc8247015	8,00	R$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccdf3191dbb2a941068	27,00	R$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175fd9ae67364dcce819	8,00	R$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e9716835e6e9f8ea358	8,00	R$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8ebb45cb18098a3bf	8,00	R$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f18a7cdec1a31ebae	8,00	R$ 311,36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://...gov.br/recibo.do?idof=10555200
Compatível com a assinatura da Câmara (c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912...) SEI 352...

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912...

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc9 98dffcd53f62ece6	8,00	R$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d 9126a3a7df7f75e2	8,00	R$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c 34401220691830b2	28,00	R$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd d571f0e02d9a1015	28,00	R$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed9 7da3548fcec59aa4	8,00	R$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb 1da34ae9ac108832	7,00	R$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39a f7748ee3fd2d3d4b	8,00	R$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2 f6fbeeec9faf94b1	7,00	R$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332f d48182ee75ada690	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**277,00**	**R$ 10.780,84**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprensa.apps.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.260, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.008854/2015-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Tiradentes Ltda, atualmente denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, inscrição no FISTEL nº 50401711889, a partir de 23 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.260-de-20-de-agosto-de-2024-582058994
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241205791207
Assinado digitalmente em 04/09/2024 15:39:04 (GMT-03:00) SES 53900.008854/2015-41 pg. 85454

Id solicitação: 57dbac0ef0f61

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (92) 32362822	**E-mail:** ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br
CNPJ: 01.709.972/0001-12	**Número do Fistel:** 50401711889
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/03/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 23/03/2025	
Observações: SNC409/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua M-N Quadra 1601		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 361
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA M/N		**Complemento:** CONJUNTO MORADA DO SOL
Bairro: ALEIXO		**Numero:** 09-A,
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua MN		**Complemento:** Conjunto Morada do Sol
Bairro: Aleixo		**Numero:** 09 A
Município: Manaus	**UF:** AM	**CEP:** 69060067

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Manaus	**UF:** AM

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	**Frequência:** 89.7 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 35.5157kW
HCI: 50 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Relatório do Canal 209 Criado em 24/10/2025 10:09:41 pg. 355

Informações Gerais	
Número da Estação: 687312523	**Número Indicativo:** ZYS349
Data Último Licenciamento: 20/10/2017	**Número da Licença:** 53500.076814/2017-05

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 0	**Longitude:** 0	**Cota da base:** 72.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 032521301684	**Modelo:** FAX 20K
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LDF7-50A		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency System	
Comprimento da Linha: 60 m	**Atenuação:** 0.193 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.9 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: SHPX-8AC			**Fabricante:** Electronics Research, Inc - ERI		
Ganho: 6.52 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 0 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 50 m	**ERP Máxima:** 35.52 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.61	**5º:** 1.68	**10º:** 1.75	**15º:** 1.81	**20º:** 1.87	**25º:** 1.91	**30º:** 1.94	**35º:** 1.95	**40º:** 1.94	**45º:** 1.92	**50º:** 1.89	**55º:** 1.85
60º: 1.8	**65º:** 1.73	**70º:** 1.65	**75º:** 1.56	**80º:** 1.46	**85º:** 1.37	**90º:** 1.28	**95º:** 1.19	**100º:** 1.1	**105º:** 1.01	**110º:** 0.92	**115º:** 0.85
120º: 0.79	**125º:** 0.74	**130º:** 0.71	**135º:** 0.68	**140º:** 0.67	**145º:** 0.67	**150º:** 0.68	**155º:** 0.7	**160º:** 0.74	**165º:** 0.79	**170º:** 0.85	**175º:** 0.89
180º: 0.92	**185º:** 0.92	**190º:** 0.91	**195º:** 0.89	**200º:** 0.86	**205º:** 0.83	**210º:** 0.79	**215º:** 0.74	**220º:** 0.69	**225º:** 0.63	**230º:** 0.57	**235º:** 0.51
240º: 0.44	**245º:** 0.36	**250º:** 0.27	**255º:** 0.18	**260º:** 0.09	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.01	**280º:** 0.04	**285º:** 0.09	**290º:** 0.16	**295º:** 0.24
300º: 0.33	**305º:** 0.43	**310º:** 0.53	**315º:** 0.65	**320º:** 0.78	**325º:** 0.9	**330º:** 1.01	**335º:** 1.12	**340º:** 1.23	**345º:** 1.33	**350º:** 1.43	**355º:** 1.52

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 004890201684	**Modelo:** Z10CD
Fabricante: GatesAir Inc.	**Potência de Operação:** 10 kW

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 35.52 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	539	Portaria	MC	15/10/2003	20/10/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	265	Portaria	SSCE	04/07/2005	07/07/2005	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	778	Decreto Legislativo	CN	28/10/2004	29/10/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	51986	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	148	Portaria	MC	07/05/2010	25/06/2010	Multa	Jurídico
53500.066214/2017-21	10703	Ato	ORLE	27/07/2017	17/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900008854201541	14260	Portaria	MC	20/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Relatório do Canal 209 gerado em 24/10/2024 10:09:41 - pg. 357

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54574/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11810241)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 14143/2024 (11788075), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 594/2024 (11810241), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11857226** e o código CRC **DFE3DF4B**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11857226

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

EM nº 00667/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008854/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14143/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.260, de 20 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., atualmente denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos da Portaria nº 539, datada em 15 de outubro de 2003, publicada em 20 de outubro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 778, de 2004, publicado em 29 de outubro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30418/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.008854/2015-41.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11865830** e o código CRC **F9CA9E0E**.

Referência: Processo nº 53900.008854/2015-41 Documento nº 11865830

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

EM nº 00667/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.008854/2015-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14143/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.260, de 20 de agosto de 2024, publicada em 3 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., atualmente denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos da Portaria nº 539, datada em 15 de outubro de 2003, publicada em 20 de outubro de 2003, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 778, de 2004, publicado em 29 de outubro de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b5127912O7

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.260, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.008854/2015-41, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originariamente conferida à Rádio Tiradentes Ltda, atualmente denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, inscrição no FISTEL nº 50401711889, a partir de 23 de março de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.260-de-20-de-agosto-de-2024-582058994
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14143/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.008854/2015-41
INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.709.972/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, vinculado ao **FISTEL nº 50401711889**, referente ao período de 23 de março de 2015 a 23 de março de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Rádio Tiradentes Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de outubro de 2003 e Decreto Legislativo nº 778, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de outubro de 2004 (SEI 11788423 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2005 (SEI 11788423 - Págs. 1-6). Por ocasião da alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas no dia 15 de outubro de 2004, a pessoa jurídica interessada alterou a sua denominação social para **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda** (SEI 11788500).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de fevereiro de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0386885 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da [illegible] deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 23 de setembro de 2014 e 23 de dezembro de 2014.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11785420). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº /1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se,

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11785420).

13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 13 de agosto de 2024 (SEI 11788008 - Págs. 6-11).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em quatro localidades, quais sejam: **Manaus/AM**, Iranduba/AM, Parintins/AM e Belém/PA, além do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em duas localidades: Manaus/AM e Porto Velho/RO. Ademais, não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Ronaldo Lázaro Tiradentes compõe o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Coari/AM. Já a sócia Sanmya Beatriz da Silva Pereira não participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11788008 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11788888).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11785420).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11787754 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

> requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 20 de outubro de 2017, com validade até 23 de março de 2025 (SEI 11788008 - Págs. 1 e 5).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "positiva com efeito de negativa", segundo consulta realizada na data de 13 de agosto de 2024 (SEI 11788008 - Pág. 12). Logo, não há débitos exigíveis, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11788008 - Págs. 14-17). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Manaus/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11788261).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 19/08/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/08/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/08/2024, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11788075** e o código CRC **A9FB2F12**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11788078)
- Minuta de Exposição de Motivos (11788084)

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 18 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada originariamente à Rádio Tiradentes Ltda., atualmente denominada REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA. (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Manaus, estado do Amazonas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 667 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 18/09/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6098892** e o código CRC **8BDAB4EE** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 667/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 18/09/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6099592** e o código CRC **03530D5F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 954/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.008854/2015-41.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00667/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Manaus (AM).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00667/2024 MCOM (6098883), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.008854/2015-41, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.260, de 20 de agosto de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2015, no município de Manaus, Amazonas, sem direito à exclusividade, para a empresa REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6098885), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 14143/2024/SEI-MCOM, de 19/08/2024 (6098889), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 19/08/2024 (6097365, p. 329-337), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.709.972/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO LAZARO TIRADENTES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/10/2024** às **14:15** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras odifusão.

vIOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6150718** e o código CRC **CDF7E0DA** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.008854/2015-41

Nota SAJ - Radiodifusão nº 997 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.008854/2015-41

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.008854/2015-41, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA** CNPJ nº 01.709.972/0001-12, na localidade de Manaus/AM.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) outorgou originalmente à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda. a permissão para transmitir sua programação em frequência modulada (FM) na cidade de Manaus/AM. A outorga foi concedida por meio da Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, e ratificada pelo Decreto Legislativo nº 778, de 2004, com o contrato de permissão publicado em 23 de março de 2005, estabelecendo o período inicial de funcionamento de 2005 a 2015. Com o término desse prazo, em 20 de fevereiro de 2015, a empresa solicitou a renovação da outorga para o período de 2015 a 2025, visando a continuidade de suas atividades de radiodifusão comercial.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o ento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação ia e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207
c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.008854/2015-41, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

SIMONE SALVATORI SCHNORR

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr**, **Assessor(a)**, em 12/11/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6226870** e o código CRC **0B2D886F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

MENSAGEM Nº 1.548

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.260, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Tiradentes Ltda., atualmente denominada Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 28 de novembro de 2024.

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

53900.008854/2015-41

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.548, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.260, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Tiradentes Ltda., atualmente denominada Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268600** e o código CRC **3EBA08D7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.260, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Tiradentes Ltda., atualmente denominada Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 29/11/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269054** e o código CRC **43C5E434** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1741/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.260, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Tiradentes Ltda., atualmente denominada Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270481** e o código CRC **9A5F1EB6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c69680dd-2bf4-4056-b5c4-01b512791207